



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88358/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDONOPOLIS
NÚMERO OS:	11255/2020
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	26
4. CONCLUSÃO	27
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	27
4.2. NOVAS CITAÇÕES	28
APÊNDICE - A - Publicidade das Demonstrações Contábeis	30



1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Nº Doc. 235091/2020) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 677/2020/GCS/RRO de 23/09/2020 (Nº Doc. 215990/2020), em decorrência do relatório técnico de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2019, do Município de RONDONÓPOLIS – MT (Nº Doc. 212327/2020).

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P) / DEFESA sob o Nº Doc. 234167/2020, com argumentos às páginas 4 a 21 e documentos juntados às páginas 22 a 274.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passe à análise:

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04 e 05, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise da estrutura e forma de apresentação das Demonstrações Contábeis enviadas na Prestação de Contas de Governo (Documento Digital nº 88358/2019 / Nº Doc. 146963/2020), foram detectadas inconformidades, como segue:

1) Balanço Orçamentário (IPC 07):

1.1- não foi demonstrado o Déficit orçamentário

1.2- inconsistência na conferência de saldos: 1- divergência no valor da Dotação Atualizada (despesas correntes + despesas de capital diverge do total); 2- divergência no saldo da dotação, com diferença de R\$ 65.335,46; 3- origem do valor do superávit registrado de R\$ 11.243.484,40.

2) Balanço Financeiro (IPC 06):

2.1- não apresenta Quadro Auxiliar/Anexo demonstrando as deduções das receitas orçamentárias, dos exercícios atual e anterior.

3) Balanço Patrimonial (IPC 04):

3.1- não registra a Provisão para perdas da dívida ativa;



3.2- inconsistência na conferência de saldos da conta Patrimônio Líquido, que não incluiu o saldo da conta Reservas de Capital, no valor de R\$ 3.912.126,31.

4) Demonstração das Variações Patrimoniais (IPC 05):

4.1- apresenta o resultado patrimonial do período. Contudo, não registrou o resultado decorrente da participação da Prefeitura na CODER – ganho ou perda com equivalência patrimonial (Resultado Positivo ou Negativo de Participações).

5) Notas Explicativas (NE):

5.1- as notas explicativas não apresentaram informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas e outras informações relevantes.

5.2- balanço orçamentário: não traz Notas Explicativas, não detalha as receitas e despesas intraorçamentárias; não detalha as despesas por tipo de créditos; não evidencia a utilização do superávit financeiro na abertura de créditos adicionais e sua influência no resultado orçamentário; não menciona o controle de restos a pagar; se ocorreu, não evidenciou as atualizações dos valores da previsão inicial da receita orçamentária; não há evidenciação da movimentação financeira (transferências financeiras);

5.3- balanço financeiro: não há NE evidenciando as receitas líquidas das deduções, nem detalhamento das deduções da receita orçamentária;

5.4- balanço patrimonial: não apresentou NE sobre: composição dos Créditos a curto e longo prazo; Investimentos e Intangível; Obrigações a curto e longo prazo; Provisões a curto prazo, especialmente as relacionadas à Dívida Ativa; Políticas de depreciação e critérios de apuração; Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de imobilizado; Ajuste de avaliação patrimonial (PL);

5.5- DVP: não trouxe nenhuma nota explicativa, sendo relevante ao menos explicitar a origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, que em 2019 registrou o valor de R\$ 1.064.476,82 como ganhos com alienação, bem como não explicou o resultado positivo ou negativo de participações, no caso, na Coder.

Manifestação da defesa:

Antes da análise da manifestação, registra-se o achado de auditoria original, constante do relatório técnico de auditoria:

1.1) Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04, 05, 06, 07, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações. - Tópico - 6.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O manifestante confirma o apontamento e alega ter corrigido as demonstrações contábeis que estavam em desacordo com as normas, com correção e elaboração das notas explicativas conforme IPCs nº 04, 05, 06, 07.

Para comprovar essa alegada correção, encaminha cópias das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas bem como a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), conforme documentos anexados às páginas 23 a 66 da peça de defesa (DOC 1).

Análise da defesa:

Da verificação das peças contábeis ora anexadas pela defesa, constatou-se que foram corrigidos os seguintes pontos:



1) Balanço Orçamentário (páginas 41 a 44) – IPC 07

- demonstrado o déficit orçamentário;
- saldos registrados como dotação atualizada conferidos;
- superávit registrado na coluna Despesas empenhadas.

2) Balanço Financeiro (páginas 51 a 55) – IPC 06

- apresenta o Quadro Auxiliar/Anexo demonstrando as deduções das receitas orçamentárias, dos exercícios atual e anterior.

3) Balanço Patrimonial (páginas 60 a 66) – IPC 04

- conferência de saldos da conta Patrimônio Líquido, incluindo o saldo da conta Reservas de Capital.

5) Notas Explicativas – NE

- balanço orçamentário - traz Notas Explicativas (páginas 44 a 50): detalha as receitas intraorçamentárias; evidencia a utilização do superávit financeiro na abertura de créditos adicionais; menciona o controle de restos a pagar; evidencia as atualizações dos valores da previsão inicial da receita orçamentária;
- balanço financeiro (página 53): há NE evidenciando as receitas líquidas das deduções, e o detalhamento das deduções da receita orçamentária;
- balanço patrimonial (página 64): apresentou NE sobre: composição dos Créditos a curto prazo; Investimentos e Intangível; Obrigações a curto e longo prazo; Provisões a curto prazo, especialmente as relacionadas à Dívida Ativa; Políticas de depreciação e critérios de apuração; Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de imobilizado; Ajuste de avaliação patrimonial (PL);
- DVP (página 56): explica Ganhos com alienação.

Permanecem as seguintes inconformidades:

a) Balanço Patrimonial (páginas 60 a 66) - IPC 04:

- não registra a Provisão para perdas da dívida ativa;

b) Demonstração das Variações Patrimoniais (páginas 54 a 56) - IPC 05:

- não registrou o resultado decorrente da participação da Prefeitura na CODER – ganho ou perda com equivalência patrimonial (Resultado Positivo ou Negativo de Participações) – Outras variações patrimoniais aumentativas. Em Nota Explicativa (página 56), explica que não foi registrado esse resultado porque a CODER não encaminhou à Prefeitura as suas contas anuais de 2018 e 2019 informando se houve ganho ou perda.

c) Notas Explicativas - NE

- as notas explicativas não apresentaram informações gerais da entidade; resumo das políticas contábeis significativas e outras informações relevantes;
- na NE do balanço orçamentário não detalha as despesas intraorçamentárias; não há evidenciação da movimentação financeira (transferências financeiras);
- na NE do balanço patrimonial não traz a composição dos Créditos a longo prazo; composição de Obrigações a longo prazo; Provisões a curto prazo, especialmente as relacionadas à Dívida Ativa; Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de imobilizado.

As demonstrações contábeis foram republicadas na imprensa oficial – Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis - Diorondon, edição 4.795 de 07/10/2020, anexadas às páginas 23 a 40 da peça de defesa, contudo, tais documentos encontram-se ilegíveis.

Após verificação dessa edição do Diorondon, páginas 36 a 55, constatou-se que foram de fato, republicadas. A DVP



2020 foi republicada no Diorondon-e da mesma data, suplemento (Apêndice A).

Do exposto, altera-se o achado de auditoria, que passa a ser:

1.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04 e 05, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações - Tópico - 6.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS*

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

1.2) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazo imediato para reconhecimento, mensuração e evidenciação para perdas da dívida ativa tributária e não tributária.

Esse procedimento não foi evidenciado no Balanço Patrimonial de 2019 da Prefeitura de Rodonópolis, não constando ainda, notas explicativas sobre o assunto.

Manifestação da defesa:

O interessado confirma o achado em análise, e informa que tomará as devidas providências e no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 vai ser reconhecida, mensurada e evidenciada a previsão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.

Análise da defesa:

O achado de auditoria apontado foi confirmado pela defesa no exercício de 2019, mantido, sendo sua alegada regularização em 2020 alvo de verificação posterior, quando da análise das contas anuais de governo de 2020.

Situação da análise: MANTIDO

2) **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 52.724,99 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01 e 02, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.3.1.1. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Embora no total geral as disponibilidades fossem suficientes para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar, ao final de 2019 o município não deixou recursos financeiros por fonte para suportar o pagamento dos restos a pagar, o que contribui para o endividamento do ente. Não garantiu, portanto, recursos financeiros para a quitação de



obrigações financeiras a curto prazo, conforme detalhado no Anexo 5, quadro 5.2 - Disponibilidade Financeira do Município por Fonte. Demonstra-se:

Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta - R\$ (a)	Demais Obrigações Financeiras - R\$ (b)	Restos a Pagar - R\$ (c)	Disponibilidade Líquida - R\$ (d= a-b-c)
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.865.037,89	550.218,81	7.318218,46	-3.399,38
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.288.851,96	1.078.393,32	4.259.784,25	-49.325,61
90,91	Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	390.000,00	-390.000,00
92	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	24.071,61	-24.071,61
	Total				- 466.796,60

Manifestação da defesa:

Antes da manifestação, informa-se o achado original constante do relatório técnico preliminar:

2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 466.796,60 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01, 02, 90/91, 92, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.3.1.1.*

O interessado informa que o valor da insuficiência financeira é de R\$ 52.724,99 e não R\$ 466.796,60 como relatado pela equipe.

Alega que as fontes que se encontram negativas em 31/12/2019 são as Fontes 01 e a 02, e que as fontes 90/91 passaram com um saldo positivo de R\$ 581.725,74 e a fonte 92 com um saldo positivo de R\$ 625.280,65, demonstrando sua apuração às páginas 7 e 8 da peça de defesa.

Argumenta que não ficou restos a pagar inscritos na fonte de recurso 90/91 e que havia disponibilidade bruta de R\$ 581.725,74, suficiente para cobrir o valor de restos a pagar indicado no relatório técnico (R\$ 390.000,00) e com sobra positiva. Anexa documento "Demonstrativo de Saldos" da fonte 90 onde consta o saldo de R\$ 581.725,74 (DOC.02), páginas 68/69.

Expõe que na fonte 92 o saldo é de R\$ 625.280,65 e os restos a pagar na referida fonte é de R\$ 24.071,61, sobrando um saldo positivo de R\$ 601.209,04, anexando documentos comprobatórios às páginas 70/72 (DOC. 02).

Quanto às fontes 01 e 02, justifica que ficaram com os saldos negativos devido a uma falha no sistema da prefeitura de não bloquear utilização da fonte quando não existe saldo financeiro. E falha no sistema do APLIC TCE, de aceitar envio de fonte negativa.

Informa que já tomaram as devidas providências para verificar e controlar as respectivas fontes de recursos.



Análise da defesa:

Em relação à fonte 90, equivocou-se o defendente quando alega que não houve inscrição de restos a pagar, visto que houve a inscrição em restos a pagar não processados pela autarquia municipal denominada SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no valor de R\$ 390.000,00, como se demonstra:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - CNPJ: 03347101000121 - (Execução dos Restos a Pagar)

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esqivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Tipo: Todos
Tipo Jurisdicionado:
RP Exercício:
Órgão:
Unid. Orçamentária:
Empenho:
Função:
Subfunção:
Categoria:
Natureza:
Modalidade:
Elem. despesa:
Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Tipo Ex...	Tipo MG	Orç.	Unid. N° E...	Função	Subfun...	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPFCNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados e não ...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte	
RP_2018	PREFEITURA MUNICI...	03	001	0008	17	512	4	4	90	52	90	60.756.470.00	1.998.400,00	0,00	0,00	1.998.400,00	0,00	0,00
RP_2018	AUTARQUIA MUNICI...	03	001	0008	17	512	4	4	90	51	90	15.361.439.00	20.808,48	0,00	0,00	20.808,48	0,00	0,00
RP_2019	AUTARQUIA MUNICI...	03	001	0008	17	512	4	4	90	52	90	80.756.893.00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00
S...												2.019.208,48	390.000,00	0,00	2.019.208,48	0,00	390.000,00	
RP_2013	PREFEITURA MUNICI...	02	017	0001	15	512	4	4	90	51	90	15.361.439.00	48.338,74	0,00	0,00	0,00	48.338,74	0,00
RP_2013	PREFEITURA MUNICI...	02	017	0001	15	451	4	4	90	51	90	15.361.439.00	533.387,00	0,00	0,00	0,00	533.387,00	0,00
RP_2014	PREFEITURA MUNICI...	02	017	0001	15	512	4	4	90	51	90	15.361.439.00	2.368,16	0,00	0,00	0,00	2.368,16	0,00
RP_2018	PREFEITURA MUNICI...	02	017	0008	15	122	4	4	90	52	90	63.795.465.00	303.800,00	0,00	0,00	0,00	303.800,00	0,00
RP_2018	PREFEITURA MUNICI...	02	017	0009	15	122	4	4	90	52	90	12.753.213.00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00
S...												984.893,90	0,00	0,00	400.800,00	584.093,90	0,00	

RS 3.004.102,38 RS 390.000,00 RS 0,00 RS 2.420.008,48 RS 584.093,90 RS 390.000,00

APLIC (Módulo Auditoria) - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - CNPJ: 03702217000131 - (Execução dos Restos a Pagar)

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esqivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Tipo: Todos
Tipo Jurisdicionado:
RP Exercício:
Órgão:
Unid. Orçamentária:
Empenho:
Função:
Subfunção:
Categoria:
Natureza:
Modalidade:
Elem. despesa:
Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Tipo Ex...	Tipo MG	Orç.	Unid. N° E...	Função	Subfun...	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPFCNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados e não ...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte	
RP_2018	AUTARQUIA MUNICI...	03	001	0008	17	512	4	4	90	51	90	15.361.439.00	20.808,48	0,00	0,00	20.808,48	0,00	0,00
RP_2019	AUTARQUIA MUNICI...	03	001	0008	17	512	4	4	90	52	90	80.756.893.00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00
S...												20.808,48	390.000,00	0,00	20.808,48	0,00	390.000,00	

Quanto aos saldos financeiros das Fontes 90 e 92 em 31/12/2019, que o gestor alega existir saldo positivo suficiente para pagar os valores inscritos em restos a pagar, assiste razão ao interessado, conforme se verifica no Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias Por Fonte de Recursos enviado a este TCE em resposta ao ofício nº 1/2020 (Nº Doc. 43047/2020), conferindo com o documento comprobatório ora enviado pelo gestor às páginas 68/69, deduzindo que o Anexo 5, quadro 5.2, gerado pelo sistema APLIC, não registrou os saldos das fontes 90 e 92 em espaço adequado, registrando saldo R\$ 0,00.

Dessa forma, as disponibilidades financeiras nas fontes 90 e 92 foram suficientes para custear as despesas inscritas em restos a pagar, em 31/12/2019.

Resta confirmado, portanto, a insuficiência financeira nas fontes 01 e 02, mantida a irregularidade no valor de R\$ 52.724,99.

Altera-se o achado de auditoria para:



2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 52.724,99 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01 e 02, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.3.1.1.*

Salienta-se que os lançamentos e registros no sistema APLIC é de responsabilidade do gestor e, se há divergência no saldo financeiro da fonte, é devido à desatenção do jurisdicionado na alimentação desse sistema, principal ferramenta de sua prestação de contas perante este Tribunal.

Recomenda-se, portanto, maior atenção por parte do gestor no envio de informações a este TCE-MT por meio do sistema APLIC, sob pena de fornecer informações não fidedignas e oferecer óbices ao controle externo, recomendação essa já efetuada na análise das contas de 2018, reincidente.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por operações de crédito no valor de R\$ 112.253.834,42, sem recursos disponíveis na fonte 90, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº .320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No exercício de 2019 houve autorização e abertura de créditos adicionais por operação de crédito no valor de R\$ 113.053.03442, demonstrado no Anexo 1, quadros 1.4 e 1.6, como segue (Apêndice C):

Lei nº	Decreto nº	Valor - R\$
10.148/2019	8867/2019	800.000,00
10.638/2019	9245/2019	107.300.000,00
10.705/2019	9296/2019	4.953.034,42

A previsão para receita de operações de crédito foi de R\$ 800.000,00.

Foi contabilizado como receitas oriundas de operações de crédito o valor de R\$ 2.399.200,00 (2.1.1.9.00.1.1.00.00 – operação de crédito mercado interno), relativo à autorização pela Lei nº 9.453/2017. Portanto, houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 112.253.834,42.

Não houve contratação nem recebimento de operações de crédito autorizadas no exercício de 2019.

Manifestação da defesa:

O manifestante confirma a abertura de créditos adicionais tendo por fonte de recursos a Operação de crédito, e que foram recebidos no exercício o valor de R\$ 2.399.200,00 referente a receitas de operações de crédito.

Argumenta, contudo, que não foram empenhados nem liquidados valores na fonte “01.90”, que se refere aos créditos abertos por Operação de Crédito, não gerando nenhum desequilíbrio ou prejuízo ao erário.

Esclarece que a abertura de créditos foi uma exigência da STN, citando a Lei nº 10638/2019 e processo de operação de crédito nº 17944.102870/2019-83 e Lei nº 10.705/2019 referente ao contrato de financiamento nº 22/22224-3, celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o município de Rondonópolis, conforme cópias às páginas 73 a 77 (DOC).



03).

Análise da defesa:

As leis e contratos de financiamento citados pelo defendente são os mesmos constantes do relatório técnico no tópico em análise, não apresentando documentos novos que pudessem justificar o achado.

A Lei 4.320/64, artigo 43 assim estabelece:

A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n)

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

E a Constituição Federal, artigo 167:

São vedados:

(...)

II – a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Como se infere desses dispositivos legais, a existência de recursos disponíveis é condição indispensável para a abertura de créditos adicionais, o que não se constatou nos créditos adicionais abertos pelos decretos nº 9.245/2019 e nº 9.296/2019, visto que o município não recebeu os recursos contratados no exercício, nem houve autorização legal para se contratar operações de crédito.

Em relação à abertura de crédito adicional com recursos provenientes de fontes vinculadas, também é necessário observar a existência efetiva dos recursos naquela fonte específica, ainda que, ao final, a receita total excedida absorva o valor da fonte sem excesso. Tais medidas são necessárias para garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Portanto, os recursos para abertura de créditos adicionais devem ser indicados e devem ser disponíveis, ou seja, existentes, descomprometidos, pois se assim não fosse, estaria se autorizando a realização de despesas sem o devido respaldo de receitas para seu financiamento, comprometendo o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal.

Não é possível autorizar gastos (mediante créditos adicionais, no caso) sem a respectiva fonte de financiamento.

As Leis autorizativas nº 10.638/2019 e nº 10.705/2019 e os decretos de abertura dos créditos adicionais por operação de crédito datam de 25/11/2019 e 24/12/2019, já no encerramento do exercício, tendo o gestor, nessa data, uma visão mais acertada de que contrataria e receberia ou não valores de operação de crédito ainda dentro do exercício.

Salienta-se que o contrato de financiamento nº 22/22224, foi celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o município de Rondonópolis em 2018 (26/04/2018), autorizado pela Lei nº 9.453/2017 (autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil), no valor de R\$ 5.000.000,00, sendo o valor contratado repassado parte em 2018 e parte em 2019, não guardando relação com as leis autorizativas de crédito adicional por operação de crédito abertos em 2019.

Não há registro no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – www.tesouro.gov.br) de contratos de financiamento/operações de crédito celebrados em 2019 pelo município de Rondonópolis.



Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Cadastro da Dívida Pública (CDP) Ajuda

Problema Salvo em 19/02/2020 18:17:08

Tipo de Ente: Município
UF: MATO GROSSO
Ente: Rondonópolis
Situação do ente: Regular

Status: Atualizado e homologado
Data-base do relatório: 31/12/2019
Data do Status: 19/02/2020

Dívidas (7) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (17) Informações Consolidadas Critérios de homologação Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida
 Vigente na data-base Dívida quitada antes da data-base Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida
(1 de 5) Empréstimo ou financiamento Filtrar Limpar Formulário

Encerrada ● Vigente não preenchida ● Vigente ● Excluída P: Associada a PVL

Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.07602.000049-9	Empréstimo ou financiamento	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	63.546.048,15	14/05/2008	900.076,53
51.07602.000054-5	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	10.239.430,53	17/06/2014	6.012.176,63
51.07602.000055-3	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	19.987.793,01	17/06/2014	12.434.278,45
51.07602.000056-1	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	19.792.278,46	17/06/2014	12.498.297,11
51.07602.000062-6	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	19.700.000,00	05/03/2012	8.663.291,21
51.07602.000068-5	Empréstimo ou financiamento	IMPRO- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIALAO SERV. PUBLICO MUNIC	Real	1.157.041,56	15/06/2012	0,00
51.07602.000083-0	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	5.000.000,00	26/04/2018	3.909.654,56

Necessário salientar que, não sendo os recursos de operações de crédito utilizados dentro do exercício (execução de despesas), o total ou o saldo serão integrados ao cálculo do superávit financeiro a ser utilizado no exercício seguinte, deixando de ser então, fonte operação de crédito e passando a ser fonte superávit financeiro.

Situação da análise: MANTIDO

3.2) Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 18.560.066,66, sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 15, 19, 26, 27, 29, 30, 43, 46 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro sem o respaldo de recursos disponíveis nas seguintes fontes, como se demonstra (Anexo 1, quadro 1.2):

Fonte	Superávit /Déficit - 2018	Crédito adicional aberto por Superávit Financeiro - 2019	Lei / Decreto	Crédito aberto sem fonte de recursos para seu financiamento
12	- 1.298.820,95	3.756.525,00	10.378/2019 / 9080/2019; e 10.526/2019 / 9167/2019	3.756.525,00
15	1.665.402,76	2.158.559,32	10228/2019 / 08946/2019; e 10450/2019 / 09119/2019	493.156,56
19	-4.276.632,88	1.556.310,38	10248/2019 / 08964/2019	1.556.310,38
26	0,00	233.890,59	10298/2019 / 09013/2019	233.890,59



27	0,00	377.804,13	10278/2019 / 08985/2019	377.804,13
29	-593.989,27	1.588.623,91	10292/2019 / 09003/2019	1.588.623,91
30	44.636,60	489.460,25	10225/2019 / 08945/2019	444.823,65
43	88.928,71	136.306,01	10279/2019 / 08986/2019	47.377,30
46	0,00	6.805.428,13	10275/2019 / 08979/2019	6.805.428,13
47	0,00	3.865.976,36	10299/2019 / 09014/2019	3.865.976,36
	Total			19.169.916,01

Manifestação da defesa:

Antes da análise da manifestação, registra-se o achado de auditoria original, constante do relatório técnico de auditoria:

3.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 19.169.916,01, sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 15, 19, 26, 27, 29, 30, 43, 46 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964.*

O interessado se manifesta citando o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, o qual considera como superávit financeiro o apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Expõe que os valores de superávit financeiro apurados no Anexo 14 do Balanço Patrimonial de 2018 não constava os valores por fontes, e sim de maneira geral. E que o valor total do superávit apurado para o município de Rondonópolis foi de R\$ 52.604.628,43 e no Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis o valor foi de R\$ 36.284.268,15.

Alega que o total de créditos abertos utilizando o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício anterior pelo Órgão 02-Prefeitura foi de R\$ 36.273.528,82 e desse total o valor efetivamente utilizado (empenhado) foi de R\$ 25.636.477,32 e o valor liquidado foi de R\$ 20.203.427,46.

Assim, o valor dos créditos por superávit financeiro apurado em exercício anterior e os valores efetivamente utilizados de maneira alguma ultrapassaram os valores apurados em Balanço Patrimonial.

Informa que todos os créditos foram cuidadosamente abertos considerando os recursos disponíveis em conta bancária na data de 31/12/2018 e descontados os "Restos a Pagar" comprometidos com esses recursos. E que de maneira alguma foi gerado algum desequilíbrio fiscal ou prejuízo ao erário.

O interessado apresenta os seguintes argumentos por fonte de recursos (páginas 11 a 16):

- **Fonte 12 (Serviços de Saúde):** informa que essa fonte é da consolidação com a autarquia Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis (SERVSAUDE), cujo balanço patrimonial/2018 apresenta superávit financeiro de R\$ 5.220.808,07, suficiente para dar cobertura aos créditos adicionais abertos no valor de R\$ 3.756.525,00.

Anexa cópia do Balanço Patrimonial de 2018 e Demonstrativo da Dívida Flutuante às páginas 79 a 89 (ilegíveis).

- **Fonte 15 (Transferência de Recursos FNDE):** Alega a defesa que na abertura dos créditos adicionais nessa fonte



foram utilizados recursos disponíveis na conta 25.218-2 da agência 0551-7 do Banco do Brasil, Salário Educação (Lei nº 10.228/2019) de acordo com os extratos bancários em anexo, descontados os restos a pagar. E a Lei nº 10.450/2019 utilizou recursos disponíveis de diversas contas bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme extratos bancários anexos (contas nº 65174-5, 74719-x, 66675-0, 72726-1, 66735-8, 65311-x, da agência 0551-7 do Banco do Brasil).

Documentos anexos às páginas 90 a 103.

- **Fonte 19 (Transferência do FUNDEB/outras despesas):** Foi aberto um crédito utilizando o saldo da conta 40.757-7 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura de Rondonópolis, recursos do FUNDEB, de acordo com o extrato anexo (páginas 104 a 111).

Os valores das fontes 18 e 19 estavam na mesma conta corrente e como não utilizaram o superávit para atender remunerações dos profissionais da educação (60%), fonte 18, pois não foi necessário, interpretou que deveria abrir o superávit na fonte 19 (40%), não gerando, porém, nenhum desequilíbrio ou prejuízo ao erário.

- **Fonte 26 (Demais recursos vinculados à Saúde):** Utilizou recursos da conta 56.067-7 da agência 0551-7 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de acordo com extrato anexo (páginas 112 a 119).

Alega que antes da existência da fonte 26 era lançado como fonte 00 e, portanto, qualquer diferença se deve ao ajuste da fonte na abertura do crédito, entendendo correto devido a existência da fonte específica que deveria ajustar a ele.

- **Fonte 27 (Demais recursos vinculados à Assistência Social):** O crédito aberto utilizou recursos da conta corrente nº 26.262-5 da agência 0551-7 do Banco do Brasil da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de acordo com extrato anexo (páginas 120 a 127). Trata-se de recursos do FUPIS e antes da existência da fonte 27 era lançado na fonte 00 e, portanto, qualquer diferença se deve ao ajuste da fonte na abertura do crédito.

- **Fonte 29 (Transferência de recursos FNAS):** O crédito aberto utilizou recursos de contas correntes do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de nº 73.222-2, 73.224-9, 73228-1, 80268-9, 73218-4, 73221-4, 73220-6, 76918-5 (páginas 128 a 154). E que o desajuste se deve a esses recursos que estavam erroneamente sendo lançados na fonte 21 e que na verdade eram da fonte 29, achando prudente acertar a fonte do recurso na abertura do crédito e qualquer divergência se deve a isso.

- **Fonte 30 (FETHAB):** Na abertura do crédito utilizou os recursos da conta nº 78.841-4 da agência 0551-7 do Banco do Brasil da Prefeitura Municipal, que recebe recursos do FETHAB do transporte escolar, de acordo com o extrato anexo (páginas 155 a 161). E que existiam recursos referente ao FETHAB que são da fonte 30.

- **Fonte 43 (Transferência de Recursos do Estado/Assistência Social):** Na abertura do crédito utilizou os recursos da conta nº 71.554-9 do Banco do Brasil da Prefeitura Municipal, de acordo com o extrato anexo (páginas 162 a 167). Antes da existência da fonte 43 esses recursos eram lançados na fonte 00, assim acharam prudente acertar a fonte do recurso na abertura do crédito e qualquer divergência se deve a isso.

- **Fonte 46 (Transferências União/SUS – Bloco de Custeio):** No crédito aberto pela Lei 10.275/2019 utilizou os recursos de diversas contas do Banco do Brasil (nº 73.972-3, 73.975-8, 73.977-4, 79.755-3) e da Caixa Econômica Federal (nº 62.40000-0, 62.4001-9, 62.4004-3, 62.4005-1) de acordo com os extratos anexos (páginas 168 a 197). E que o desajuste se deve a esses recursos que estavam antes da existência da fonte 46 eram lançados na fonte 14, acertando a fonte dos recursos na abertura do crédito.



- **Fonte 47** (Transferências União/SUS – Bloco de Investimentos): Utilizou recursos de diversas contas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, conforme relacionado à página 16 da peça de defesa, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (Fundo Municipal de Saúde), conforme extratos anexos (páginas 198 a 227). E que o desajuste se deve ao fato desses recursos, antes da existência da fonte 47, eram lançados na fonte 14. Assim, como foi criada a fonte 47 achou prudente acertar a fonte do recurso na abertura do crédito.

Análise da defesa:

O manifestante informa que, para comprovar os fatos, encaminha cópias das leis que autorizam a abertura dos créditos, bem como cópias dos extratos bancários das contas correntes de cada fonte, onde comprova o saldo existente em 31/12/2018, considerado como superávit financeiro para a abertura do respectivo crédito – páginas 78 a 227 (DOC. 04).

Não obstante o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, segundo orientações da STN o valor do superávit financeiro deve ser apurado por fontes e assim utilizado, respeitadas as respectivas vinculações.

Não se admite, portanto, a apuração do valor do superávit financeiro geral para respaldar os créditos autorizados em diversas fontes de recursos, seja ordinária ou vinculada. As despesas decorrentes devem estar atreladas às fontes, daí a orientação de que também o superávit deve ser direcionado por fonte.

A abertura de créditos adicionais deve levar em conta os recursos disponíveis na data da abertura do crédito (aumentando despesas) e não procede a alegação de que os créditos abertos não foram utilizados, pois essa verificação se dá na execução, após o aumento de créditos orçamentários.

A lei é clara ao determinar que os recursos devem ser disponíveis e indicados no ato da autorização prévia para a posterior abertura do crédito. Se foi utilizado parcial ou totalmente, já é uma outra questão, em outro momento do processo orçamentário.

Não há demonstração nas referidas leis autorizativas do superávit obtido e indicado por fonte de recursos. Além disso, os decretos de abertura não destacam as fontes que respaldam os créditos, considerando-se o que consta da lei autorizativa.

O fato de existir superávit financeiro total não elide a irregularidade, uma vez que o cálculo deve ser realizado por fonte e não pelo total, como se depreende dos entendimentos firmados por esta Corte de Contas, coadunando com as orientações da STN (as disponibilidades de caixa devem ser controladas por fonte de recursos, especialmente, as contas vinculadas, que tem destinação certa).

14.9) Planejamento. Orçamento. Créditos adicionais. Superávit financeiro.

Os recursos disponibilizados por meio da apuração de superávit financeiro, para fins de lastrear a autorização/abertura de créditos adicionais, devem ser calculados a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior e considerar cada fonte, sendo legalmente vedada a utilização de recursos individualmente valores superiores àqueles apurados. É preciso considerar, ainda, que os recursos oriundos de fontes vinculadas somente podem ser utilizados para a autorização/abertura de créditos adicionais relacionados à sua respectiva destinação. (Contas Anuais de Governo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Parecer Prévio nº 76/2017- TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo nº 8.435-2/2016). (g.n)

Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013). Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes.

(...)

7. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.



As fontes que o defendente alega que não existiam carece de fundamento, pois com exceção das fontes 46 e 47, que receberam saldo da fonte 14 em 2019, todas as demais fontes já existiam antes mesmo do exercício de 2018, base para a apuração do superávit financeiro.

Prova disso, no relatório técnico das contas anuais de 2018, que utilizou o superávit financeiro apurado por fonte na data base 31/12/2017, o defendente já tinha ciência de que o controle das disponibilidades deveria ser feito por fonte de recursos, não sendo acatável a utilização de recursos de uma fonte superavitária para cobrir outra com saldo deficitário, haja vista o caráter vinculativo das fontes.

O ajuste de uma fonte deve ser feito no sistema contábil e orçamentário do ente, não merecendo prosperar o argumento de que o ajuste se deu no momento da abertura do crédito adicional, visto que neste ato a fonte a ser utilizada já deve estar com o saldo real, correto, fidedigno.

Ademais, o saldo bancário existente em conta corrente em 31/12/2018 não pode ser considerado como superávit financeiro para a abertura do respectivo crédito, devendo considerar o saldo bancário conciliado (ativo financeiro) menos as obrigações a pagar vinculada a cada fonte (passivo financeiro).

Verifica-se que o valor que a defesa apresenta como superávit é o mesmo valor constante do extrato bancário e não, o saldo conciliado, não apresentando a ficha de conciliação bancária de nenhuma conta alegada como respaldo para os créditos abertos.

A metodologia e os argumentos utilizados nesse item são os mesmos apresentados pelo gestor na defesa das contas anuais de 2018, e que foram refutados pela equipe técnica na análise de sua manifestação, devido a:

- 1- utilização de recursos de uma fonte para dar cobertura a outra;
- 2- falta de controle das disponibilidades e obrigações a pagar por fonte, a fim de ser possível apurar o superávit financeiro por fonte;
- 3- o valor do recurso em conta corrente não pode ser considerado como superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, visto carecer da conciliação bancária (pendências) e da dedução das obrigações a pagar (passivo financeiro).

Vejam a análise por fonte, conforme manifestação da defesa:

- Fonte 12 (Serviços de Saúde):

Como verificado no Anexo 1, quadro 1.2 do relatório técnico, não houve superávit financeiro em 2018 nessa fonte 12, antes, demonstrou déficit financeiro.

O superávit financeiro demonstrado pela defesa refere-se ao total do ente (todas as fontes), sendo que o maior valor a título de ativo financeiro pertence à fonte 00 – recursos ordinários (R\$ 6.700.314,04), como detalhado no sistema APLIC (Informes Mensais/Contabilidade/Movimentação Bancária/Por Fonte) e abaixo ilustrado:

APLIC (Módulo Auditoria) - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 06016527000190 - [Movimentação]

Sistema -> Peças de Planejamento -> Prestação de Contas -> Informes Mensais -> Informes Esvio Imediato -> Auditoria -> Impressões -> Cruzamento de Dados -> Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por datas -> Por fonte -> Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Cô.	Typo	Entrada	Saída	Saldo
00	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	0951-7	757934	3	Movimento	11.195.494,60	7.142.930,97	4.052.563,63
12	Serviços de Saúde	001	Banco do Brasil S.A.	0951-7	317713	3	Movimento	17.084.434,73	17.241.993,75	-157.499,02
93	Diversas Receitas Não-Fiscais	001	Banco do Brasil S.A.	0951-7	317713	3	Movimento	316.421,41	277.240,01	38.181,40

APLIC (Módulo Auditoria) - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 06016527000190 - [Movimentação]

Sistema -> Peças de Planejamento -> Prestação de Contas -> Informes Mensais -> Informes Esvio Imediato -> Auditoria -> Impressões -> Cruzamento de Dados -> Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por datas -> Por fonte -> Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Cô.	Typo	Entrada	Saída	Saldo
00	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	0951-7	757934	3	Movimento	2,14	0,00	2,14
12	Serviços de Saúde	001	Banco do Brasil S.A.	0951-7	757934	3	Movimento	8.896,94	8.841,52	55,42
93	Diversas Receitas Não-Fiscais	001	Banco do Brasil S.A.	0951-7	757934	3	Movimento	27,59	0,00	27,59



APLIC (Módulo Auditoria) - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 06016527000190 - - [Movimentação]

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Eqvio Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por data | Por fonte | Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Cá. Tipo	Entrada	Saída	Saldo	
00	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	0993-7	788333C	1	Aplicação	2.572.402,26	0,00	2.572.402,26
12	Serviços de Saúde	001	Banco do Brasil S.A.	0993-7	788333C	1	Aplicação	167.734,42	3.060,80	170.795,22
93	Outras Receitas Não-Primárias	001	Banco do Brasil S.A.	0993-7	788333C	1	Aplicação	6.514,42	0,00	6.514,42

APLIC (Módulo Auditoria) - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 06016527000190 - - [Movimentação]

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Eqvio Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por data | Por fonte | Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Cá. Tipo	Entrada	Saída	Saldo	
00	Recursos Ordinários	104	Caixa Econômica Federal	614	12	1	Aplicação	191.138,83	90.722,01	100.416,82
12	Serviços de Saúde	104	Caixa Econômica Federal	614	12	1	Aplicação	0,00	16.299,45	-16.299,45
93	Outras Receitas Não-Primárias	104	Caixa Econômica Federal	614	12	1	Aplicação	1.196,18	0,00	1.196,18

APLIC (Módulo Auditoria) - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 06016527000190 - - [Movimentação]

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Eqvio Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por data | Por fonte | Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Cá. Tipo	Entrada	Saída	Saldo	
00	Recursos Ordinários	104	Caixa Econômica Federal	0614	12	1	Aplicação	4.931,19	0,00	4.931,19
12	Serviços de Saúde	104	Caixa Econômica Federal	0614	12	1	Aplicação	0,00	4.939,97	-4.939,97
93	Outras Receitas Não-Primárias	104	Caixa Econômica Federal	0614	12	1	Aplicação	277,64	279,26	-1,62

O saldo do ativo financeiro da fonte 12 é R\$ 0,00 e considerando o valor do passivo financeiro atrelado a essa fonte, obtém-se déficit financeiro, como está demonstrado no Anexo 1, quadro 1.2.

O APLIC registra em 31/12/2018 na fonte 12, valor de restos a pagar de R\$ 1.215.246,42, além de outras obrigações a pagar no valor de R\$ 219.403,62 (passivo financeiro), ficando demonstrado a existência de déficit financeiro nessa fonte, e não superávit como alega a defesa.

Como já citado, houve superávit financeiro no total, englobando todas as fontes, sendo que, em 31/12/2018, o déficit da fonte 12 foi compensado pelo superávit ocorrido na fonte 00.

Em resumo:

Fontes	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)		Superávit (a-b)	Déficit (a-b)
		Consignações	Restos a Pagar (RPP/RPNP)		
00- Ordinário	6.700.314,04	42.401,84	1.307,88	6.656.604,32	-
12- Serviços Saúde	0,00	219.403,62	1.215.246,42	-	-1.434.650,04
93- Outras	136.039,91	0,00	19.743,98	116.295,93	-
Total	6.836.353,95	261.805,46	1.236.298,28	6.772.900,25	-1.434.650,04
				5.338.250,21	

Observa-se que no demonstrativo da defesa à página 12, no total de passivo financeiro está incluído o valor de restos a pagar de 117.442,37 (RPP), que foi incluído também no total de restos a pagar, ou seja, esse valor foi deduzido em dobro no cálculo da defesa. Corrigindo esse equívoco, o saldo do Superávit Financeiro é de R\$ 5.338.250,44, distribuído nas fontes 00 e 93, conferindo com o apurado por esta equipe.

Como ficou comprovado e demonstrado no quadro acima, na autarquia SERVSAÚDE, em 31/12/2018, ocorreu superávit financeiro nas Fontes 00 e 93 e déficit financeiro na Fonte 12, resultando em superávit financeiro no valor total de R\$ 5.338.250,21.

Existindo déficit financeiro na Fonte 12 de R\$ 1.434.650,04 em 31/12/2018, como acima demonstrado, não há que se falar em fonte de recurso disponível para abertura de créditos adicionais.

- Fonte 15 (Transferência de Recursos FNDE):

As contas bancárias citadas pelo defendente já constavam das leis autorizativas para abertura dos créditos. O saldo



utilizado pelo gestor na abertura do crédito adicional foi o saldo bancário, deduzidos os valores de restos a pagar. Salienta-se que o saldo financeiro a ser considerado é o saldo conciliado, ou seja, já consideradas as pendências a débito ou a crédito naquela conta, além dos restos a pagar e demais obrigações a pagar, a exemplo dos depósitos e das consignações.

Essa metodologia de cálculo foi alvo de questionamento quando da análise das contas do exercício de 2018, permanecendo a administração municipal no mesmo equívoco.

Da análise das contas bancárias citadas pelo manifestante, tem-se que:

a- Lei nº 10.228/2019 – deduziu do saldo bancário da conta nº 25.218-2 em 31/12/2018 (R\$ 2.176.921,06) o valor de R\$ 534.796,36 referente a restos a pagar atrelado à fonte 15 (Salário Educação) – páginas 90 a 95.

Em pesquisa ao sistema APLIC (Informes mensais/Contabilidade/Movimentação Bancária), verificou-se que o saldo conciliado dessa conta bancária conferiu com o valor apresentado pela defesa (R\$ 2.176.921,06), porém, distribuído na Fonte 15, no valor de R\$ 2.129.764,76 e na Fonte 00, de R\$ 47.156,30.

Então, deduzindo do saldo da Fonte 15 os restos a pagar de R\$ 534.796,36, tem-se o superávit financeiro de R\$ 1.594.968,40 nessa Fonte, insuficiente para respaldar o crédito adicional aberto (R\$ 1.642.124,70), restando sem recursos disponíveis o valor de R\$ 47.156,30.

b- Lei nº 10.450/2019 e decreto nº 9.119/2019, no valor de R\$ 516.434,62 – páginas 96 a 103.

O interessado não citou o valor dos restos a pagar a deduzir, utilizando o total dos saldos nas citadas contas bancárias (R\$ 516.725,62).

Em pesquisa ao sistema APLIC (Informes mensais/Contabilidade/Movimentação Bancária), verificou-se o que segue:

- o valor dos saldos conciliados dessas contas bancárias conferem com os saldos apresentados pela defesa;
- o total de restos a pagar em 31/12/2018 na Fonte 15 foi de R\$ 884.448,57. Deduzido o valor de R\$ 534.796,36 na abertura do crédito pela Lei nº 10.228/2019, resta o valor de R\$ 349.652,21. Esse valor não foi deduzido dos saldos bancários utilizados pelo interessado na abertura do crédito autorizado pela Lei nº 10.450/2019;
- deduzindo do total dos saldos bancários (R\$ 516.725,62) o valor restante de restos a pagar (R\$ 349.652,21), tem-se o valor do superávit dessas contas, nas fontes 00 e 15, de R\$ 167.073,41, comprovando a inexistência de recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional pela Lei nº 10.450/2019, que foi de R\$ 516.434,62.

Demonstra-se o superávit na fonte 15:

Conta bancária nº	Valor extrato bancário (defesa) – R\$	Saldo conciliado – APLIC – R\$		Valor de Restos a Pagar Fonte 15 – R\$	Superávit Financeiro Fonte 15
		Fonte 00	Fonte 15		
65174-5	59.740,94	3.415,32	56.325,62		
74719-x	79.340,00	4.167,60	75.172,40		
66675-0	38.960,49	2.237,75	36.422,74		
72726-1	63.343,39	5.781,38	57.562,01		
66735-8	244.740,73	17.918,51	226.831,22		
65311-x	30.600,07	1.607,38	28.992,69		
Total	516.725,62	35.127,94	481.306,68	349.652,21	131.654,47
Valor do crédito aberto					516.434,62
Crédito aberto sem fonte de recursos disponíveis na fonte 15					384.780,15

Na fonte 15, em 31/12/2018, não havia outras obrigações financeiras a pagar.

Em suma, na fonte 15 o saldo é de R\$ 481.306,68 que, diminuindo os Restos a Pagar de R\$ 349.652,21, tem-se o Superávit financeiro de R\$ 131.654,47, insuficiente para cobrir os Créditos Adicionais abertos no valor de R\$



516.434,62, resultando em crédito adicional aberto sem fonte de recursos disponíveis no valor de R\$ 384.780,15.

- Fonte 19 (Transferência de recursos FNAS):

Pelo APLIC, o saldo conciliado da conta nº 40.757-7 em 31/12/2018 era de R\$ 6.778.753,11, aproximado com o valor apresentado pela defesa, distribuído nas Fontes 18 (R\$ 5.681.202,54) e 19 (R\$ 1.097.550,57), evidenciando que, embora o recurso financeiro estivesse depositado numa mesma conta corrente, o controle por fonte é individual, sendo possível verificar o valor de cada fonte a ser utilizado na abertura do crédito adicional.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - CNPJ: 03347101000121 - (Movimentação Bancária/Contabilidade)

Sistema | Páginas de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Esqivo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por data | Por fonte | Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Ct.	Tipo	Entrada	Saída	Saldo
00	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	5517	407577	3	Movimento	2.201.904,76	2.201.904,76	0,00
18	Transferências do FUNDEF - (aplicação na remuneração dos profissionais)	001	Banco do Brasil S.A.	5517	407577	3	Movimento	90.098.957,86	84.405.295,32	5.681.202,54
19	Transferências do FUNDEF - (aplicação em outras despesas de Educação)	001	Banco do Brasil S.A.	5517	407577	3	Movimento	34.417.907,09	33.320.036,52	1.097.550,57

O valor dos restos a pagar na Fonte 19 em 31/12/2018 é de R\$ 4.536.070,34. Dessa forma, o valor do déficit financeiro nessa fonte é de R\$ 3.438.519,77.

Sendo autorizado e aberto crédito adicional por superávit financeiro na Fonte 19 no valor de R\$ 1.556.310,38, fica comprovado que esse crédito foi aberto sem recursos disponíveis para respaldar as despesas decorrentes.

Os argumentos são, portanto, improcedentes, atestando que a defesa se utilizou de recursos de uma fonte vinculada (18) para custear despesas vinculadas a outra fonte (19), sendo que os recursos da Fonte 18 são destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%) e, como tal, se não for utilizada dentro do exercício, passa para o próximo dentro da mesma vinculação e destino.

- Fonte 26 (Demais recursos vinculados à Saúde):

De acordo com os documentos enviados pela defesa, não houve saldo de restos a pagar nessa fonte (conferindo com o sistema APLIC), indicando que o valor do superávit financeiro foi de R\$ 233.890,59, mesmo valor registrado no extrato bancário da conta corrente nº 56.067-7.

Contudo, conforme registros do APLIC, o saldo de R\$ 233.890,59, que confere com o apresentado pelo interessado no extrato da conta corrente citada, compõe-se de três fontes, quais sejam:

Fonte 00 R\$ 125.991,99
 Fonte 14 R\$ 107.377,03
 Fonte 26 R\$ 521,57

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - CNPJ: 03347101000121 - (Movimentação Bancária/Contabilidade)

Sistema | Páginas de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Esqivo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por data | Por fonte | Resumo

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Ct.	Tipo	Entrada	Saída	Saldo
00	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	5517	500677	3	Movimento	257.732,59	131.740,60	125.991,99
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	001	Banco do Brasil S.A.	5517	500677	3	Movimento	107.377,03	0,00	107.377,03
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	001	Banco do Brasil S.A.	5517	500677	3	Movimento	470,499,77	469.917,20	521,57

Fica comprovado, portanto, que não existia recursos suficientes para a autorização e abertura de créditos adicionais pela fonte 26 no valor de R\$ 233.890,59, nem mesmo considerando o saldo da fonte 00, como alegou a defesa.

Quanto à justificativa de que a fonte 26 não existia em 2018, não procede, visto que desde exercícios anteriores a mesma já era citada, a exemplo do exercício de 2017.

Os ajustes das fontes devem ocorrer antes da abertura de créditos adicionais, ao contrário do que argumenta a defesa, a fim de espelhar o valor real existente.

Portanto, o ente deveria transferir o saldo de uma fonte para outra e ajustar o saldo correto/real, ainda em 2018.



- Fonte 27 (Demais recursos vinculados à Assistência Social):

De acordo com os documentos enviados pela defesa, não houve saldo de restos a pagar nessa fonte (conferindo com o sistema APLIC), indicando que o valor do superávit financeiro foi de R\$ 377.804,13, mesmo valor registrado no extrato bancário da conta corrente nº 26.262-5, do Banco do Brasil e ficha de conciliação bancária.

Contudo, conforme registros do APLIC, o saldo de R\$ 377.804,13, que confere com o apresentado pelo interessado no extrato da conta corrente citada, compõe-se de duas fontes, quais sejam:

Fonte 00 R\$ 349.712,37

Fonte 29 R\$ 28.091,76

Fonte	Desc. Fonte	Cód. Banco	Agência	Conta bancária	Cg.	Tipo	Entrada	Saída	Saldo
00	Recursos Ordinários	001	9517	262625	4	Vinculada	365.578,40	15.867,03	349.712,37
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	001	9517	262625	4	Vinculada	28.091,76	0,00	28.091,76

Fica comprovado, portanto, que não existia recursos suficientes para a autorização e abertura de créditos adicionais pela fonte 27, no valor de R\$ 377.804,13, nem mesmo considerando o saldo da fonte 00, como alegou a defesa.

Quanto à justificativa de que a fonte 27 não existia em 2018, não procede, visto que o próprio órgão tinha conhecimento da existência dessa fonte, tanto que registra a citada fonte nas solicitações de suplementação, na lei autorizativa e no decreto de suplementação, e não a fonte 00.

Os ajustes das fontes, transferindo o saldo de uma fonte para outra, devem ocorrer antes da abertura de créditos adicionais, ao contrário do que argumenta a defesa, a fim de espelhar o valor real existente em cada uma.

- Fonte 29 (Transferência de recursos FNAS):

Quanto aos saldos das contas citadas pela defesa, constatou-se que os seus saldos conferem com os saldos conciliados registrados no sistema APLIC, nas fontes seguintes e, deduzindo os restos a pagar e obrigações financeiras relacionado a essa fonte, tem-se:

Conta bancária (Banco do Brasil) nº	Valor extrato bancário - 31/12/2018 (defesa) - R\$	Saldo conciliado – APLIC – 31/12/2018 - R\$			Valor de Restos a Pagar Fonte 29 – R\$	Superávit / Déficit Financeiro Fonte 29
		Fonte 00	Fonte 21	Fonte 29		
73.222-2	399.350,24	870,00	332.352,67	66.127,57		
73.224-9	21.674,99	-	-	21.674,99		
73228-1	413,27	-	-	413,27		
80268-9	75.036,92	-	-	75.036,92		
73218-4	475.609,35	-	-	475.609,35		
73221-4	246.136,33	-	187.123,20	59.013,13		
73220-6	421,38	-	-	421,38		
76918-5	369.981,43	-	-	369.981,43		
Total	1.588.623,91	870,00	519.475,87	1.068.278,04	517.706,83	
Demais Obrigações Financeiras					431.953,31	118.617,90
Valor do crédito aberto						1.588.623,91



Crédito aberto sem fonte de recursos disponíveis						1.470.006,01
--	--	--	--	--	--	--------------

Em suma, na fonte 29 o valor do Superávit Financeiro é de R\$ 118.617,90, insuficiente para cobrir os Créditos Adicionais abertos no valor de R\$ 1.588.623,91, resultando em crédito adicional aberto sem fonte de recursos disponíveis no valor de R\$ 1.470.006,01.

- Fonte 30 (FETHAB):

De acordo com os documentos enviados pela defesa, o valor dos restos a pagar nessa fonte foi de R\$ 2.378,03, indicando que o valor do superávit financeiro foi de R\$ 489.460,25, sendo R\$ 491.838,28 o valor registrado no extrato bancário da conta corrente nº 78.841-4.

Contudo, conforme registros do APLIC, o saldo conciliado de R\$ 491.838,28, que confere com o apresentado pelo interessado no extrato da conta corrente citada, compõe-se de duas fontes, quais sejam:

Fonte 00 R\$ 15.333,88
Fonte 30 R\$ 476.504,40

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Ct.	Tip	Entrada	Saída	Saldo
30	Recursos Ordinários	001	Banco do Brasil S.A.	9517	788414	3	Movimento	15.333,88	0,00	15.333,88
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)	001	Banco do Brasil S.A.	9517	788414	3	Movimento	1.310.467,40	833.963,00	476.504,40

Além disso, o APLIC registra o valor de R\$ 2.378,03 a título de restos a pagar nessa fonte, sendo vinculado à conta corrente citada pela defesa (função 12). Deduzindo o valor dos restos a pagar do saldo financeiro da fonte 30, função 12, tem-se superávit financeiro no valor de R\$ 474.126,37.

Fica comprovado, portanto, que não existia recursos suficientes para a autorização e abertura de créditos adicionais pela fonte 30, no valor de R\$ 489.460,25, ficando sem cobertura o valor de R\$ 15.333,88.

- Fonte 43 (Transferência de Recursos do Estado/Assistência Social):

Segundo registros do APLIC, o valor do saldo conciliado das disponibilidades nessa conta corrente em 31/12/2018 é de R\$ 136.306,01, conferindo com o apresentado pela defesa na conta nº 71.554-9.

Esse saldo é composto pelas seguintes fontes:

Fonte 29 R\$ 1.332,00
Fonte 43 R\$ 134.974,01

Fonte	Desc. Fonte	Cód Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Ct.	Tip	Entrada	Saída	Saldo
29	Transferência de Convênio (Assistência Social)	001	Banco do Brasil S.A.	9517	715949	4	Vinculado	254.632,40	254.632,40	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	001	Banco do Brasil S.A.	9517	715949	4	Vinculado	23.293,16	22.961,16	1.332,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	001	Banco do Brasil S.A.	9517	715949	4	Vinculado	601.008,57	466.034,56	134.974,01

Deduzindo desse saldo o valor dos restos a pagar de R\$ 46.045,30, tem-se superávit no valor de R\$ 88.928,71, restando sem cobertura de recursos disponíveis o valor de R\$ 47.377,30.

Não procede o argumento da defesa de que, antes da existência da fonte 43 (não cita datas) os recursos eram lançados na fonte 00, posto que essa fonte existe desde exercícios anteriores, tanto que apresenta saldos anteriores; além disso, o sistema APLIC, alimentado e enviado pelo jurisdicionado a este TCE-MT, sequer registra recursos na



fonte 00 nessa conta de disponibilidades.

- Fonte 46 (Transferências União/SUS – Bloco de Custeio):

No crédito aberto pela Lei 10.275/2019 utilizou os recursos de diversas contas do Banco do Brasil (nº 73.972-3, 73.975-8, 73.977-4, 79.755-3) e da Caixa Econômica Federal (nº 62.40000-0, 62.4001-9, 62.4004-3, 62.4005-1) de acordo com os extratos anexos (páginas 168 a 197). E que o desajuste se deve a esses recursos que estavam antes da existência da fonte 46 eram lançados na fonte 14, acertando a fonte dos recursos na abertura do crédito.

e

- Fonte 47 (Transferências União/SUS – Bloco de Investimentos):

Diferente de outras fontes acima analisadas, as fontes 46 e 47 foram criadas e o saldo da fonte 14 transferido para elas, conforme documento "Classificação Orçamentária por Fontes/Destinação de Recursos no Sistema APLIC-exercício 2019".

O que ocorreu é que na alimentação das cargas do APLIC pelo jurisdicionado essa alteração/migração de uma fonte para outra não foi efetivada, continuando a informar saldo na fonte 14.

Contudo, a fonte 14 não apresentou superávit financeiro em 2018, mas sim déficit financeiro de R\$ - 7.044.423,15 (Anexo 1, quadro 1.2, do relatório técnico preliminar), contribuindo para isso, a existência de R\$ 6.874.321,96 de restos a pagar nessa fonte.

Dessa forma, não assiste razão ao manifestante, sendo os créditos abertos pelas fontes 46 e 47 sem recursos financeiros disponíveis.

Do exposto, demonstra-se o valor dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro sem fonte de recursos:

Fonte	Superávit / Déficit - 2018	Crédito adicional aberto por Superávit Financeiro em 2019	Crédito adicional aberto sem fonte de recursos
12	-1.434.650,04	3.756.525,00	3.756.525,00
15	1.726.622,87	2.158.559,32	431.936,45
19	-3.438.519,77	1.556.310,38	1.556.310,38
26	521,57	233.890,59	233.369,02
27	0,00	377.804,13	377.804,13
29	118.617,90	1.588.623,91	1.470.006,01
30	474.126,37	489.460,25	15.333,88
43	88.928,71	136.306,01	47.377,30
46	0,00	6.805.428,13	6.805.428,13
47	0,00	3.865.976,36	3.865.976,36
Total			18.560.066,66

Portanto, irregularidade reincidente, sem que o gestor tenha observado a recomendação de realizar os ajustes devidos e adotar o controle dos recursos por fonte, de forma efetiva.

Esclarecimentos improcedentes e insuficientes para justificar o achado de auditoria, mantido. Altera-se o achado de auditoria para:

3.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 18.560.066,66, sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 15, 19, 26, 27, 29, 30, 43, 46 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964.*

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO



4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Na abertura de créditos adicionais especiais não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na abertura de créditos adicionais especiais verificou-se que a lei que autorizou a abertura do crédito especial não autorizou a alteração da LDO nem do PPA, a fim de incluir os novos projetos/programas/dotações criados, com exceção dos créditos especiais que tiveram por fonte de financiamento a operação de crédito:

- Lei nº 10.638/2019 e Lei nº 10.705/2019.

Manifestação da defesa:

Argumenta o manifestante que os créditos especiais tratam-se de simples abertura de elementos de despesa em Ações (projetos/atividades) que já estavam previstos na Lei nº 9.366 de 03/08/2017 (Plano Plurianual 2018-2021) e suas alterações, e na Lei nº 10.015 de 29/10/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019) e suas alterações.

Trata-se apenas de créditos especiais destinados a aberturas de elementos de despesa que não estavam inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Alega que as ações/projetos/atividades se encontram inseridos nas três peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), demonstrando que não há incompatibilidade das mesmas, respeitando o § 7º do artigo 165 da C.F/88 e o artigo 5º da Lei Complementar, não tendo sido inserido nenhuma ação, com exceção da Lei nº 10.238/2019, que teve sua compatibilidade garantida pela Lei nº 10.204/2019.

Análise da defesa:

As leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais, conforme envio pelo sistema APLIC, citam a criação de elementos de despesas e fontes de recursos em diversos Programas e Ações que já constavam da LDO 2019, conforme registrado no Anexo Demonstrativo de Metas e Prioridades dessa peça orçamentária.

Dessa forma, acata-se os argumentos do gestor, saneando o achado de auditoria em análise.

Necessário ressaltar que, em caso da existência de Ações e Programas já previstos na LDO, cabe a abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária..

Situação da análise: SANADO

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontado (LDO-2019 x LOA- 2019) no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice A), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Especificação	LDO	LOA	Diferença (LDO / LOA)
Resultado Primário	20.751.000,00	-19.472.009,69	-40.223.009,69

Manifestação da defesa:

O defendente discorda do valor do Resultado Primário da LOA registrado pela equipe no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, deficitário no valor de R\$ -19.472.009,69, alegando ser superavitário de R\$ 30.325.000,00 conforme demonstra à página 18 e documentos anexados às páginas 233 a 261 (Doc. 06).

Confirma que esse valor diverge da LDO, porém, para um resultado primário maior e em ambas as peças, superavitário. Essa diferença é resultado do ajuste de previsão referente a receitas primárias e não-primárias.

Alega que essa divergência não afetou o equilíbrio fiscal do município e não causou nenhum prejuízo ao erário. E informa que na LDO 2021 foram tomadas providências necessárias à manutenção da compatibilidade entre os resultados primários das peças, adotando, se necessário os procedimentos de ajustes nas legislações.

Análise da defesa:

Os valores registrados no quadro do relatório de acompanhamento simultâneo foram extraídos da peça orçamentária LOA 2019 enviada pelo jurisdicionado a este TCE-MT.

Contudo, o valor da receita lançado nesse demonstrativo desconsiderou o valor da Receitas Intraorçamentárias (R\$ 26.561.523,15), divergindo do total da Receita Orçada apresentada pelo interessado.

Além disso, o valor das receitas financeiras e o total da despesa também diferem, apresentando inconsistências.

Diante das inconsistências verificadas nos valores desse quadro, base para o achado de auditoria apontado, acata-se o demonstrativo apresentado pela defesa, considerando sanado este ponto, em relação ao resultado primário.

Entretanto, necessário destacar que os valores das receitas e despesas previstos na LDO, assim como o valor das receitas e despesas financeiras, divergem do total previsto na LOA, não sendo realizados os devidos ajustes, a fim de consolidar a compatibilização entre as peças.

Importante destacar ainda que, entre as atribuições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constam a de estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como orientar a elaboração da LOA, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente,



orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

As metas financeiras que abrangem as receitas e despesas totais estimadas, incluindo ou não os itens financeiros, ou seja, os denominados Resultado Primário e Resultado Nominal e os montantes estimados de Dívida Consolidada são contemplados no Anexo de Metas Fiscais, documento integrante da LDO, conforme preceitua o § 1º art. 4º da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

...

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Portanto, na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa e, na elaboração da LOA, deve revisitar todos esses parâmetros de forma que o orçamento seja elaborado de forma compatibilizada com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

A demonstração da compatibilidade entre as leis orçamentárias deve constar em anexo específico, integrante da Lei Orçamentária Anual.

Situação da análise: SANADO

6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *O demonstrativo das metas anuais apresentado na LDO/2019 não foi instruído com memória e metodologia de cálculo, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme descrito no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta o demonstrativo de memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF.

Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de LUCIARA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de



cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Assim determina o § 2º, II, do art. 4º da LRF:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Manifestação da defesa:

O gestor citado informa que já foram tomadas as devidas providências a partir da LDO do exercício de 2020 para que o Anexo de Metas Fiscais contenha a memória e metodologia de cálculos, nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Análise da defesa:

Importante destacar que, para se avaliar resultados pretendidos (primário e nominal), nos termos do § 2º do artigo 4º da LRF, necessário se faz sua previsão, e essa previsão deve ser embasada, resumida em demonstrativos que evidencie a metodologia e memória de cálculo que comprove sua consistência com as políticas econômicas e fiscais nacional e municipal.

As normas que regem os requisitos a serem observados na elaboração e instituição da LDO encontram-se, atualmente, dispostas na Constituição Federal (CRFB, 1988) e na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF assim dispõe:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; (grifo nosso)

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as suas competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF edita anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) visando auxiliar os entes públicos na elaboração das leis orçamentárias e o respectivo acompanhamento (materializado nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF), manual esse que deve ser considerado pelo ente municipal na elaboração da LDO e seus anexos.

Acerca da memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos contemplados na LDO, o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) aplicável ao exercício de 2019, assim dispõe (2018, p. 48):



A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

A LDO do exercício de 2019 do município de Rondonópolis não apresenta informação adicional que demonstre quais estimativas foram consideradas para a projeção das receitas e despesas, memórias de cálculos, ou outras informações que visem esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Confirmado pela defesa, mantém-se o achado de auditoria em análise no exercício de 2019, restando a posterior verificação da LDO do exercício de 2020, a fim de confirmar o alegado pelo interessado.

Situação da análise: MANTIDO

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) As contas Anuais de Governo do exercício de 2019 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O prazo constitucional para que o gestor encaminhe as Contas Anuais de Governo a este Tribunal encerrou-se em 16/04/2019, sendo prorrogado para 29/05/2020. Porém, foram enviadas somente em 30/05/2020.

Assim dispõe a norma constitucional - C.E/MT:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

Por meio da Portaria nº 052/2020, o Tribunal de Contas prorrogou o prazo de envio da prestação de contas anuais de 2019 para 29/05/2020, em face da pandemia Coronavírus (COVID 19).

Manifestação da defesa:

O manifestante alega que o atraso da prestação de contas ocorreu totalmente contra a vontade do gestor e que a consolidação das contas de governo depende que os demais órgãos municipais fechem seus balanços patrimoniais e encaminhe para a Prefeitura realizar a citada consolidação.

Argumenta que o atraso no envio das contas de governo não foi de responsabilidade do gestor, mas sim pelo fato de depender do envio dos Balanços corretos das Autarquias Municipais.

Esclarece que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais / SERV SAÚDE, encaminhou o Balanço Patrimonial no dia 18/05/2020, alegando que durante o exercício de 2019 teve problemas com o sistema



SIGESP, atrasando assim os fechamentos mensais e conseqüentemente o fechamento do Balanço Patrimonial. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis encaminhou seu Balanço Patrimonial de 2019 em 23/02/2020, porém, alguns anexos vieram com erro, sendo solicitado correções e somente conseguiram enviar os anexos corretos em 21/05/2020, alegando a demora por dependerem do sistema SIGESP para efetuar a correção. O IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores encaminhou o Balanço de 2019 no dia 04/03/2020, porém houve necessidade de correções nos anexos e somente em 19/05/2020 foi encaminhado o Anexo 14 – Balanço Patrimonial corrigido. Após o recebimento dos anexos corrigidos foi efetuada a consolidação do Balanço Patrimonial e encaminhado as contas de governo de 2019 no dia 30/05/2020. Anexa documentos às páginas 262 a 274 (DOC Nº 07).

Análise da defesa:

O interessado confirma o achado apontado.

Embora as dificuldades relatadas pelo interessado, que podem ser entendidas como atenuantes pelo julgador, é fato que as contas anuais de governo do exercício de 2019 do município de Rondonópolis foram enviadas ao TCE-MT com atraso, ou seja, em 30/05/2019, quando o prazo máximo legal era 16/04/2019, com prorrogação até 29/05/2020. Resta incontroverso que o prazo constitucional para que o gestor encaminhe as Contas Anuais de Governo a este Tribunal encerrou-se em 16/04/2020, conforme dispõe a norma legal - C.E/MT:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

Observa-se que o prazo para envio das contas anuais de 2019 foi prorrogado pelo TCE-MT por meio da Portaria nº 052/2020 para 29/05/2020, devido à pandemia do Coronavírus (COVID 19) e mesmo esse prazo não foi cumprido pelo manifestante.

Importante salientar a necessidade de o gestor observar o § 1º do artigo 209 da C.E/MT, com o intuito de, além de cumprir o prazo constitucional, evitar óbices ao controle externo.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Exmo Sr. Conselheiro Relator, que recomende ao gestor do município de Rondonópolis:

- 1- Que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- 2- Que inclua no Anexo de Metas Fiscais Anuais da LDO, a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário e nominal, de forma detalhada e fundamentada;
- 3- Que o valor dos orçamentos fiscal e de seguridade social sejam destacados no texto (corpo) da Lei Orçamentária Anual;
- 4- Que elabore as Demonstrações Contábeis de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº



04, 05, 06, 07, assim como as Notas Explicativas das respectivas Demonstrações;

5- Que atenda à previsão contida na Portaria STN nº 548/2015, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária,

6- Que proceda ao controle das disponibilidades por fonte, de forma a garantir recursos para o pagamento de obrigações a curto prazo;

7- Que proceda ao envio da prestação de contas ao TCE-MT dentro do prazo legal;

8- Que dê maior atenção aos registros do sistema APLIC, sob pena de fornecer informações não fidedignas e oferecer óbices ao controle externo, recomendação essa já efetuada na análise das contas de 2018, reincidente.

4. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da defesa, conclui-se que os argumentos do gestor foram suficientes para sanear os achados de auditoria nº 4 4.1), 5 5.1), permanecendo as seguintes irregularidades: 1 1.1), 2 2.1), 3 3.1), 3.2), 6 6.1) e 7 7.1), como a seguir se elenca.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04 e 05, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 52.724,99 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01 e 02, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 6.3.1.1. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de



crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por operações de crédito no valor de R\$ 112.253.834,42, sem recursos disponíveis na fonte 90, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 18.560.066,66, sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 15, 19, 26, 27, 29, 30, 43, 46 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) SANADO

6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *O demonstrativo das metas anuais apresentado na LDO/2019 não foi instruído com memória e metodologia de cálculo, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *As contas Anuais de Governo do exercício de 2019 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há necessidade de novas citações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 4 de Dezembro de 2020.

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Publicidade das Demonstrações Contábeis

APÊNDICE - A

Publicidade das Demonstrações Contábeis




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 14 - 2019
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ATIVO CIRCULANTE	NOTA	2019	2018	PASSIVO CIRCULANTE	NOTA	2019	2018
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.1	126.802.945,91	127.940.886,95	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.1	4.380.791,00	4.319.506,92
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		323.600.162,16	134.947.674,49	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		8.277.307,98	10.443.801,61
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	1.2	300.664,21	1.156.806,80	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		1.666.226,71	711.041,32
ESTOQUES		41.066.010,12	51.792.793,74	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		10.781.828,96	10.580.393,82
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE		371.343,17	1.394.099,11				
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		492.141.125,57	317.232.261,09	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		25.106.154,65	26.054.743,67
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		2019	2018	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		2019	2018
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		21.053.571,66	241.210.568,54	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		9.837.143,69	26.023.663,68
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		21.053.571,66	17.215.765,14	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		120.234.498,09	136.550.924,69
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS A LONGO PRAZO		-	223.994.803,40	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		15.338.976,15	-
INVESTIMENTOS	1.3	242.371.250,76	204.217,02	PROVISÕES A LONGO PRAZO	2.2	186.134.004,02	186.134.004,02
IMOBILIZADO	1.4	575.740.949,46	481.642.486,04				
INTANGÍVEL		4.524,83	4.524,83				
TOTAL DO ATIVO NÃO-CIRCULANTE		839.170.296,71	723.061.796,43	TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		331.544.621,95	348.708.592,39
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		974.660.645,68	665.530.721,46
				RESERVAS DE CAPITAL	2.3	3.912.126,31	2.919.215,37
				AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	2.4	13.300,00	13.300,00
				RESULTADOS ACUMULADOS		970.735.219,37	665.517.421,46
TOTAL DO ATIVO		1.331.311.422,28	1.040.294.057,52	TOTAL DO PASSIVO E P.L.		1.331.311.422,28	1.040.294.057,52


KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO


ANEXO 14 - 2019
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES


ATIVO (I)	NOTA	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO		127.684.208,76	129.750.141,30
ATIVO PERMANENTE		1.203.370.635,93	910.543.916,22
TOTAL DO ATIVO		1.331.054.844,69	1.040.294.057,52

PASSIVO (II)	NOTA	2019	2018
PASSIVO FINANCEIRO		93.128.224,08	77.145.512,87
PASSIVO PERMANENTE		331.544.621,95	348.708.592,39
TOTAL DO PASSIVO		424.672.846,03	425.854.105,26

SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)		2019	2018
		906.381.998,66	614.439.952,26


KAROL FLORES DO PRADO
Contadora: CRC. MT-018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 14 - 2019
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	NOTA	2019	2018
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		-	54.936,66
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		128.836.602,30	-
DIREITOS CONTRATUAIS		216.470,00	-
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		89.706.058,15	16.226.517,90
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		218.759.130,45	16.281.454,56
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		2019	2018
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		54.936,66	54.936,66
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		-	-
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		128.386.602,30	-
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		90.148.537,12	16.226.517,90
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		218.590.076,08	16.281.454,56


KAROL FLORES DO PRADO
Contadora: CRC. MT-018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS


JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	NOTA	2019	2018
FONTE 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-	40.787.206,55	16.718.435,54
FONTE 0101 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. - EDUCAÇÃO (25%)	-	3.743,51	2.886.028,65
FONTE 0102 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. - SAÚDE (15%)	-	49.325,61	2.505.513,41
FONTE 0114 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - UNIÃO	-	662.727,62	14.149.489,68
FONTE 0115 - TRANSF. DE REC. DO FNDE	-	244.244,95	3.354.391,48
FONTE 0116 - CONT. INTERV. DOMÍNIO ECON -CIDE	-	239.644,21	65.256,15
FONTE 0117 - CONSTR. P/ CUSTEIO DA ILUMIN. PÚBL. - COSIP	-	1.003.277,42	1.510.480,43
FONTE 0118 - TRANSF. DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROF.	-	425.678,36	5.005.302,75
FONTE 0119 - TRANSF. DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	-	223.343,70	3.869.007,61
FONTE 0121 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - ASSIST. SOCIAL	-	9.031,90	885.911,81
FONTE 0123 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - SAÚDE	-	-	861.717,54
FONTE 0124 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - OUTROS	-	163.318,76	4.576.103,49
FONTE 0125 - DEMAIS RECURSOS VINC. DEST. A EDUCAÇÃO	-	801.335,05	14.272,43
FONTE 0126 - DEMAIS RECURSOS VINC. A SAÚDE	-	20.007,38	521,57
FONTE 0129 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	-	1.187.937,71	1.115.427,40
FONTE 0130 - FUNDO DE TRANSP. E HABITAÇÃO - FETHAB	-	1.116.163,06	818.453,62
FONTE 0137 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REF À CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	-	3.235.123,17	-
FONTE 0142 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ESTADO	-	4.655.907,77	7.407.318,82
FONTE 0143 - TRANSF. DE REC. DO EST. P/ AÇÕES DE ASSIST. SOC.	-	17,30	117.499,71
FONTE 0146 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO FEDERAL	-	8.403.675,88	-
FONTE 0147 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO FEDERAL	-	2.791.242,30	-
FONTE 150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	-	2.709.293,17	6.728.974,57
FONTE 153 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	18.007,12	-
FONTE 0190 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	9.753.319,59
FONTE 0192 - ALIENAÇÃO DE BENS	-	24.071,61	40.578,80
FONTE 0300 - RECURSOS ORDINÁRIOS EXERC. ANT.	-	43.367.461,39	2.050.563,86
FONTE 301 - RECURSOS DE CONV. E PROGRAMAS	-	344,13	344,13
FONTE 0314 - TRANSF. REC. DO SUS UNIÃO - EXERC. ANT.	-	114.210,04	1.448.188,60
FONTE 0315 - TRANSF. DE REC. DO FNDE-EXERC.ANT	-	13.544,12	3.557,10
FONTE 0317 - CONSTR. P/ CUSTEIO DA ILUMIN. PÚBL. - COSIP-EXERC.ANNT	-	63.572,77	-
FONTE 0318 - TRANSF. DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROF. EX ANTER	-	336.863,61	-
FONTE 0319 - TRANSF. DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS-EXERC.ANT	-	223.343,70	492.444,18
FONTE 0321 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - ASSIST. SOCIAL EXERC. ANT	-	9.031,90	-
FONTE 0324 - TRANSF. DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	-	1.070.516,62	100.366,92
FONTE 0327 - DEMAIS RECURSOS VINC. A ASSIST. SOCIAL EXERC. ANT	-	12.591,75	-
FONTE 0329 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - EXERC. ANT	-	37.768,38	405.047,09
FONTE 0330 - FUNDO DE TRANSP. E HABITAÇÃO - FETHAB-EXERC. ANT.	-	184.742,41	2.710,38
FONTE 0342 - TRANSF. REC. DO SUS ESTADO -EXERC. ANT.	-	128,52	-
FONTE 0343 - TRANSF. DE REC. DO EST. P/ AÇÕES DE ASSIST. SOC.-EXERC.ANT	-	408,13	28.571,00
FONTE 0346 - TRANSF. DE RECURSO DO SUS UNIÃO - EXERC. ANTER	-	261.927,18	-
FONTE 0347 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO FEDERAL	-	762.653,18	733.439,05
FONTE 0392 - ALIENAÇÃO DE BENS -EXERC. ANT.	-	-	2.289,98
2.1.00.000000 CONTRAPARTIDA /BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID	-	75,00	-
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		27.300.316,60	52.604.628,43

Karol Flores do Prado
KAROL FLORES DO PRADO
Contadora: CRC. MT-018793/O-0

Rodrigo Silveira Lopes
RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

José Carlos Junqueira de Araújo
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 14 - 2019
BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

NOTAS EXPLICATIVAS

1-ATIVO

1.1- CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Trata-se do saldo de créditos a receber oriundos das Variações Patrimoniais Aumentativas tributárias de Impostos, Taxas e Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; Dívida Ativa tributária e não tributária, Suprimento de Fundos, Adiantamentos concedidos e depósitos restituíveis e valores vinculados.

1.2- INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS A CURTO PRAZO

O saldo da conta de Investimentos temporários a curto prazo refere-se a títulos e valores mobiliários do Órgão IMPRO.

1.3- INVESTIMENTOS

O saldo da conta Investimentos do Ativo Não circulante refere-se à participação da Prefeitura na CODER, em 2019 a CODER não repassou nenhum documento para atualização de valor; E fundos de Investimentos do órgão IMPRO.

1.4 - IMOBILIZADO

O saldo da conta Imobilizado compõe-se Bens móveis e Bens imóveis, deduzidos a Depreciação acumulada. Sendo os seguintes valores individualizados:

Bens móveis	115.742.362,14
Bens imóveis	485.077.970,19
(-) depreciação acumulada	- 25.079.382,87
	575.740.949,46

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, o método de cálculo da depreciação é o das quotas constantes e leva em consideração vida útil e utilização dos bens.

2.PASSIVO

2.1 OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Trata-se das Benefícios previdenciários a compensar, PIS/PASEP a recolher o saldo de outras diversas contribuições; A conta de Demais obrigações a curto prazo trata-se do saldo de valores restituíveis referentes às consignações, indenizações e restituições diversas.

2.2 - PROVISÕES A LONGO PRAZO

As Provisões a Longo Prazo do Passivo não circulante refere-se à Provisão matemática previdenciária de Longo Prazo do Órgão IMPRO.

2.3- RESERVA DE CAPITAL

Veio descrita no Balanço do órgão Serv Saúde sem nota explicativa. No balanço consolidado de 2018, a reserva de capital estava somada junto à conta de Resultados Acumulados, devido à erro de fórmula, porém a fórmula foi corrigida em 2019. Esta fórmula não impacta no total Geral do Balanço, nem do PL.

2.4 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

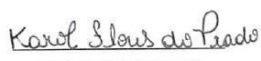
471



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.795, de 07 de outubro de 2020, quarta-feira.

Referentes a incorporações de obras de artes efetuadas em 22/02/2016 na conta 2.3.4.1.1.00.00, conforme o livro de inventário em anexo, da Câmara Municipal.

2.3.4.1.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
-----------------	---	---


KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



LIVRO DE INVENTÁRIO

TIPO BEM: TODOS ORIGEM BEM: TODOS CLASSIFICAÇÃO BEM: TODOS STATUS: ATIVO DATA EMISSÃO: 22/02/2016

Legenda: PR = Próprios; CC = Comodato Cedido; CR = Comodato Recebido; CO = Tipo de Comodato Não Especificado; TOT = Total

COD.BEM	PLAQ.	TP CLASSIF	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DATA TOMBA.	DATA AQUI.	DATA BAIXA	DATA CORTE	VALOR ATUAL	ÚLT. DEPRE.	STATUS
5426	2417	MOVDOMINICAISDOAÇÃO		PINTURA ACRÍLICA SOBRE TELA - FLORESTA AÉREA	22/02/2016	22/02/2016			3.000,00		NOVO
5427	2418	MOVDOMINICAISDOAÇÃO		PINTURA ACRÍLICA SOBRE TELA - PANTANAL AÉREA	22/02/2016	22/02/2016			3.000,00		NOVO
5428	2419	MOVDOMINICAISDOAÇÃO		PINTURA ACRÍLICA SOBRE TELA - INVERNO NO CERRADO	22/02/2016	22/02/2016			3.000,00		NOVO
5429	2420	MOVDOMINICAISDOAÇÃO		PINTURA ACRÍLICA SOBRE TELA - CERRADO	22/02/2016	22/02/2016			3.000,00		NOVO
5430	2421	MOVDOMINICAISDOAÇÃO		PINTURA ÓLEO SOBRE TELA, CARICATURA DO VEREADOR IBRAHIM ZAHE	22/02/2016	22/02/2016			1.300,00		NOVO
TOTAL ULT. DEPRE.-->										0,00	

	SubTotal Bens Ativos			SubTotal Bens Baixados				SUBTOTAL		TOTAL
	MÓVEIS	IMÓVEIS	ATIVOS	MÓVEIS	IMÓVEIS	BAIXADOS	MÓVEIS	IMÓVEIS		
PR	13.300,00	0,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00	0,00	13.300,00	
CC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOT	13.300,00	0,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00	0,00	13.300,00	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 13 - 2019
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2019	2018
Receita Orçamentária (I)		960.747.142,37	872.328.538,42	Despesa Orçamentária (VI)		985.777.186,79	870.768.278,64
Ordinária	1.1	353.582.871,86	521.900.376,32	Ordinária		362.976.072,14	468.920.559,35
Vinculada		607.164.270,51	350.428.162,10	Vinculada		622.801.114,65	401.847.719,29
Recursos Vinculados à Educação		175.058.816,65	90.421.008,96	Recursos Destinados à Educação		168.981.471,69	103.969.557,54
Recursos Vinculados à Saúde		320.112.923,35	107.836.309,28	Recursos Destinados à Saúde		288.774.432,73	138.734.533,06
Recursos Vinculados à Prev. Social - RPPS		57.048.573,44	72.616.430,59	Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		76.066.961,30	72.824.362,09
Recursos Vinculados à Prev. Social - RGPS		-	-	Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		16.535.685,14	15.745.571,23
Recursos Vinculados à Assistência Social		3.604.474,73	3.218.861,54	Recursos Destinado a Assistência Social		1.962.201,08	6.558.810,47
Outras Destinações de Recursos		51.339.482,34	76.335.551,73	Outras Destinações de Recursos		70.480.362,71	64.014.884,90
Transferências Financeiras Recebidas (II)		58.849.070,13	143.342.183,16	Transferências Financeiras Concedidas (VII)		58.938.177,23	160.124.664,76
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		47.170.933,99	26.244.881,96	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		51.302.675,56	54.395.181,30
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		11.678.136,14	117.097.301,20	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		7.635.501,67	105.729.483,46
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		-	-	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		-	-
Outras transferências Recebidas		-	-	Outras transferências Concedidas		-	-
Recebimentos Extraorçamentários (III)		176.802.312,03	146.011.829,25	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		170.890.346,76	109.629.875,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		69.849.229,62	51.316.336,78	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		37.034.975,92	10.781.471,16
Inscrição de Restos a Pagar Processados		13.319.592,44	12.718.505,01	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		13.007.536,91	16.636.300,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		93.025.335,50	81.945.673,06	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		91.834.646,23	81.922.825,75
Outros Recebimentos Extraorçamentários		608.154,47	31.314,40	Outros Pagamentos Extraorçamentários		29.013.187,70	289.277,97
Saldo do Exercício Anterior (IV)		146.891.395,01	125.731.663,02	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		127.684.208,76	146.891.395,01
Caixa e Equivalentes de Caixa		127.940.886,95	125.731.663,02	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.2	127.103.610,12	127.940.886,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.950.508,06	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		580.598,64	18.950.508,06
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		1.343.289.919,54	1.287.414.213,85	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		1.343.289.919,54	1.287.414.213,85

Karol Flores do Prado
KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0

Rodrigo Silveira Lopes
RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jose Carlos Junqueira de Araújo
JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

QUADRO ANEXO
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO - 2019

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (b)	SALDO (c) = (a - b)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Ordinária	419.368.304,85	65.785.432,99	353.582.871,86	580.681.292,15	58.780.915,83	521.900.376,32
Vinculada	607.164.270,51	-	607.164.270,51	350.928.162,10	-	350.928.162,10
Recursos Vinculados à Educação	175.058.816,65	-	175.058.816,65	90.921.008,96	-	90.921.008,96
Recursos Vinculados à Saúde	320.112.923,35	-	320.112.923,35	107.836.309,28	-	107.836.309,28
Recursos Vinculados à Prev. Social - RPPS	57.048.573,44	-	57.048.573,44	72.616.430,59	-	72.616.430,59
Recursos Vinculados à Prev. Social - RGPS	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.604.474,73	-	3.604.474,73	3.218.861,54	-	3.218.861,54
Outras Destinações de Recursos	51.339.482,34	-	51.339.482,34	76.335.551,73	-	76.335.551,73
TOTAL	1.026.532.575,36	65.785.432,99	960.747.142,37	931.609.454,25	58.780.915,83	872.828.538,42

Karol Flores do Prado
KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0

Rodrigo Silveira Lopes
RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

José Carlos Junqueira de Araújo
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 13 - 2019
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO

NOTAS EXPLICATIVAS

1.1 - REGISTRO DAS RECEITAS ARRECADADAS

Os ingressos da Receita Orçamentária foram registrados pelo valor líquido, já deduzidas as transferências para a formação do FUNDEB, conforme a relação das deduções abaixo:

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	12.374.797,68
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	600.844,77
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO (L.C. 87/96)	0,00

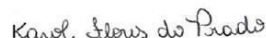
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO	45.764.810,46
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	7.044.980,08
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	0,00

TOTAL GERAL 65.785.432,99

1.2 - Dispêndios

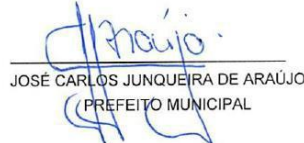
Na linha conta "caixa e equivalentes de caixa" do subgrupo Saldo para o Exercício seguinte está somado o saldo de Investimentos e Aplicações temporárias a curto prazo no valor de R\$ 300.664,21 conforme balanço encaminhado pelo Órgão IMPRO.



KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0



RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 12 - 2019 - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	928.194.418,80	928.194.418,80	940.116.916,38	11.922.497,58
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	198.718.792,37	198.718.792,37	195.329.496,22	(3.389.296,15)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	71.313.386,25	71.313.386,25	90.084.022,04	18.770.635,79
RECEITA PATRIMONIAL	11.172.322,00	11.172.322,00	4.286.924,88	(6.885.397,12)
RECEITA DE SERVIÇOS	104.925.000,00	104.925.000,00	82.227.698,54	(22.697.301,46)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	513.213.902,92	513.213.902,92	541.951.051,80	28.737.148,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.851.015,26	28.851.015,26	26.237.722,90	(2.613.292,36)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	130.532.154,17	243.585.188,59	20.630.225,99	(222.954.962,60)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.300.000,00	130.553.034,42	2.399.200,00	(128.153.834,42)
ALIENAÇÃO DE BENS	2.400.000,00	2.400.000,00	1.064.476,82	(1.335.523,18)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	109.832.154,17	110.632.154,17	16.885.182,70	(93.746.971,47)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	281.366,47	281.366,47
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.058.726.572,97	1.171.779.607,39	960.747.142,37	(211.032.465,02)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.058.726.572,97	1.171.779.607,39	960.747.142,37	(211.032.465,02)
DÉFICIT (VI)	-	-	25.030.044,42	-
TOTAL (VII) = (V+ VI)	1.058.726.572,97	1.171.779.607,39	985.777.186,79	(211.032.465,02)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	36.373.528,82	36.373.528,82	-
Recursos arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	36.273.528,82	36.273.528,82	-
Reabertura de créditos adicionais	-	100.000,00	100.000,00	-

Karol Flores do Prado
KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0

Rodrigo Silveira Lopes
RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS


José Carlos Junqueira de Araújo
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 12 - 2019 - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	847.703.907,66	872.782.556,71	844.261.303,97	811.319.745,54	800.330.458,54	28.521.252,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	398.780.653,75	374.944.996,45	370.279.742,34	370.254.442,32	366.195.456,98	4.665.254,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000.000,00	8.078.989,00	8.021.666,68	8.021.666,68	8.021.666,68	57.322,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	438.923.253,91	489.758.571,26	465.959.894,95	433.043.636,54	426.113.334,88	23.798.676,31
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	207.131.329,85	339.061.769,04	141.515.882,82	104.609.223,76	100.971.501,25	197.545.886,22
INVESTIMENTOS	180.030.829,85	320.754.630,70	123.300.001,88	86.393.342,82	82.755.620,31	197.454.628,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.100.500,00	18.307.138,34	18.215.880,94	18.215.880,94	18.215.880,94	91.257,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	3.140.710,95	64.710,95	-	-	-	64.710,95
RESERVA DO RPPS	750.624,51	624,51	-	-	-	624,51
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	1.058.726.572,97	1.211.909.661,21	985.777.186,79	915.928.969,30	901.301.959,79	226.132.474,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)	1.058.726.572,97	1.211.909.661,21	985.777.186,79	915.928.969,30	901.301.959,79	226.132.474,42
SUPERÁVIT (XIV)				44.818.173,07	59.445.182,58	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	1.058.726.572,97	1.211.909.661,21	985.777.186,79	960.747.142,37	960.747.142,37	226.132.474,42


KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

**ANEXO 12 - 2019 - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/DEZ DO EXERC. ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	965.496,26	32.005.331,13	22.030.981,26	22.024.942,25	10.857.403,40	82.442,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	41.113,81	41.113,81	41.113,81	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	965.496,26	31.964.217,32	21.989.867,45	21.983.828,44	10.857.403,40	82.442,73
DESPESAS DE CAPITAL	348.843,46	19.085.438,07	15.088.741,95	15.004.013,67	4.343.539,58	2.000,00
INVESTIMENTOS	348.843,46	19.085.438,07	15.088.741,95	15.004.013,67	4.343.539,58	2.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.314.339,72	51.090.769,20	37.119.723,21	37.028.955,92	15.200.942,98	84.442,73

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/DEZ DO EXERC. ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.811.525,33	10.981.218,54	8.709.157,77	809.976,70	3.273.609,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	429.203,13	3.843.203,60	1.275.834,67	360.084,58	2.636.487,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.615,47	-	0,00	8.615,47	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.373.706,73	7.138.014,94	7.433.323,10	441.276,65	637.121,92
DESPESAS DE CAPITAL	825.480,50	1.850.712,80	1.939.628,47	704.121,40	32.443,43
INVESTIMENTOS	794.651,06	1.850.712,80	1.939.628,47	673.291,96	32.443,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.829,44	-	-	30.829,44	-
TOTAL	2.637.005,83	12.831.931,34	10.648.786,24	1.514.098,10	3.306.052,83

Karol Flores do Prado

KAROL FLORES DO PRADO

Contadora: CRC. MT-018793/O-0

Rodrigo Silveira Lopes

RODRIGO SILVEIRA LOPES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

José Carlos Junqueira de Araújo

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 12
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2019 - CONSOLIDADO

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - REGISTRO DAS RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS

As Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições do Órgão Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis (IMPRO) constituem um valor Orçado de R\$ 26.561.523,15 e arrecadado de R\$ 36.920.965,02 no Exercício. Não foram demonstradas despesas intra-orçamentárias no Balanço do Órgão IMPRO.

Receita	Descrição	Orçado Inicial	Orçado Atual	Arrecadado no Ano	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.561.523,15	26.561.523,15	36.920.965,02	10.859.441,87	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	26.561.523,15	26.561.523,15	36.920.965,02	10.859.441,87	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	26.561.523,15	26.561.523,15	36.920.965,02	10.859.441,87	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	26.561.523,15	26.561.523,15	36.920.965,02	10.859.441,87	
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Específico de Est/DF/Mun.	26.061.523,15	26.061.523,15	36.920.965,02	10.859.441,87	
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	26.061.523,15	26.061.523,15	36.920.965,02	10.859.441,87	
*7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - PREFEITURA - C. NORMAL	13.556.523,15	13.556.523,15	18.453.008,09	4.897.084,94	
*7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - PREFEITURA - C. ESPECIAL	11.000.000,00	11.000.000,00	16.542.715,92	5.542.715,92	
*7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - CÂMARA - C. NORMAL	280.000,00	280.000,00	327.282,78	47.282,78	
*7.2.1.8.03.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - CÂMARA - C. ESPECIAL	210.000,00	210.000,00	297.125,67	87.125,67	
*7.2.1.8.03.1.1.05.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - SANEAR - C. NORMAL	260.000,00	260.000,00	328.392,15	68.392,15	
*7.2.1.8.03.1.1.06.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - SANEAR - C. ESPECIAL	210.000,00	210.000,00	289.130,35	79.130,35	
*7.2.1.8.03.1.1.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - SERV - C. NORMAL	150.000,00	150.000,00	161.806,13	11.806,13	
*7.2.1.8.03.1.1.08.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - SERV - C. ESPECIAL	100.000,00	100.000,00	141.119,14	41.119,14	
*7.2.1.8.03.1.1.09.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - IMPRO - C. NORMAL	200.000,00	200.000,00	203.632,90	3.632,90	
*7.2.1.8.03.1.1.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - IMPRO - C. ESPECIAL	70.000,00	70.000,00	168.077,46	98.077,46	
*7.2.1.8.03.1.1.11.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - OUTROS - C. NORMAL	15.000,00	15.000,00	7.804,43		7.195,57
*7.2.1.8.03.1.1.12.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL - OUTROS - C. ESPECIAL	10.000,00	10.000,00	-		10.000,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - Específico de Est/DF/Mun.	500.000,00	500.000,00	-	-	500.000,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERV. CIVIL ATIVO	500.000,00	500.000,00	-	-	500.000,00
*7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREV. EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	500.000,00	500.000,00	-	-	500.000,00
7.2.1.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-	
7.2.1.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-	
7.2.1.0.99.1.2.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - MULTAS E JUROS	-	-	-	-	

LF



2 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) –PREVISÃO ATUALIZADA

O valor utilizado para abertura de créditos adicionais por Superávit financeiro, bem como os de reabertura de créditos adicionais estão demonstrados nos relatórios em anexo.

3- CONTROLE DE RESTOS A PAGAR

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados, o saldo não é transferido ao final do Exercício para a conta de Restos a Pagar Processados, é mantido o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;

4- ATUALIZAÇÕES DOS VALORES DA PREVISÃO INICIAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA;

Houve atualização somente nas Receitas de Capital dos Seguintes Órgãos:

	Orçado Inicial	Orçado Atual
PREFEITURA		
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	800.000,00	113.053.034,42
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0	112.253.034,42
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0	112.253.034,42
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0	112.253.034,42
SANEAR		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.000.000,00	59.800.000,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍP. E SUAS ENTIDADES	0	800.000,00
2.4.3.8.00.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍP. E SUAS ENTIDADES	0	800.000,00
2.4.3.8.10.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍP. E SUAS ENTIDADES	0	800.000,00
2.4.3.8.10.3.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍP. DESTINADOS A PROG. DE SANEAMENTOS	0	800.000,00
2.4.3.8.10.3.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍP. DESTINADOS A PROG. DE SANEAMENTOS- PTINCIPAL	0	800.000,00

5- DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

O Déficit Orçamentário se deu em virtude do Órgão Sanear conforme demonstrado abaixo:

	Receita Realizada	Despesa empenhada	
SANEAR	87.814.167,91	114.863.275,92	-26.849.108,01

7- SUBTOTAL DAS DESPESAS

Equivale à soma das Despesas Correntes, Despesas de Capital, Reserva de Contingência e Reserva do RPPS (que consta no Balanço do órgão Impro).


KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/0-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



	ESTADO DE MATO GROSSO	Terça-feira, 6 de Outubro de 2020
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	
	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

CRÉDITO ADICIONAL:	00008840/2019	04/02/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.089, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. AUTORIZA O PODE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4069.02.017.25.751.2103.2169.3390390000.0.3.17.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.049.306,49
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 1.049.306,49	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008943/2019	18/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.223, DE 18 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4075.02.006.15.452.2105.2096.3390300000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	625.713,26
SUPLEMENTAÇÃO	4075.02.006.15.452.2105.2096.3390390000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	500.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.006.26.122.2105.2093.3390300000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	270.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.006.26.122.2105.2093.3390360000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	200.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.006.26.122.2105.2093.3390390000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	600.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.006.26.122.2105.2093.3390920000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	340.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.006.26.122.2105.2093.4490520000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	150.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4075.02.006.15.451.2105.1039.4490520000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	560.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 3.245.713,26	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008944/2019	18/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.224, DE 18 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.017.15.451.2103.1521.4490510000.0.3.24.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.300.826,93
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.017.15.451.2103.1751.4490510000.0.3.24.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.134.666,70
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.017.27.812.2103.1922.3390390000.0.3.24.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	286.929,94
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 3.722.423,57	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008945/2019	18/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.225, DE 18 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.005.12.361.2208.2053.3390390000.0.3.30.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	489.460,25
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 489.460,25	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008946/2019	18/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.228, DE 18 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4077.02.005.12.361.2208.2067.4490520000.0.3.15.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	830.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4076.02.005.12.361.2208.2067.3390300000.0.3.15.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	812.124,70
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 1.642.124,70	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008951/2019	18/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.233, DE 18 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4078.02.019.18.542.2102.1088.4490510000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.902.732,85
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 2.902.732,85	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008953/2019	26/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.236, DE 26 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4077.02.002.02.062.2304.2021.3390390000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	125.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4077.02.002.02.062.2304.2021.3390400000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	40.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4077.02.002.02.062.2304.2021.4490520000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	235.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4078.02.002.02.062.2304.2021.3390360000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	25.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 425.000,00	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008954/2019	26/04/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.237, DE 26 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O PODER EXE	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4078.02.009.19.572.2104.1736.3390390000.0.3.24.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	630.000,00

ARRelacao_Credito_Adicional

Página: 1 / 4



 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	Terça-feira, 6 de Outubro de 2020
--	-----------------------------------

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

SUPLEMENTAÇÕES: 0,00	CRÉDITO ESPECIAL: 630.000,00	REDUÇÕES: 0,00
----------------------	------------------------------	----------------

CRÉDITO ADICIONAL:	00008964/2019	10/05/2019	CRÉDITO ESPECIAL	DECRETO N 8.964, DE 10 DE MAIO DE 2019. REALIZA NO VIGEN	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.011.12.365.2210.2303.4490520000.0.3.19.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	260.310,38
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.011.12.365.2210.2303.4490610000.0.3.19.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.276.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 1.556.310,38	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008979/2019	21/05/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI Nº 10.275, DE 16 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA O PODER EX	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4080.02.014.10.302.2203.2189.3190110000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	310.896,01
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.302.2203.2192.3390390000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	821.047,93
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.302.2203.2193.3190110000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	613.295,83
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.302.2203.2200.3390300000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	19.538,43
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.302.2203.2467.3390340000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.594.736,58
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.303.2205.2191.3390320000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.491.164,83
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.304.2201.2183.3190110000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	188.183,91
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.305.2201.2184.3190110000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	222.841,99
SUPLEMENTAÇÃO	4081.02.014.10.305.2201.2199.3190110000.0.3.46.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	543.722,62
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 6.805.428,13	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008985/2019	27/05/2019	CRÉDITO ESPECIAL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇ	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.010.08.244.2207.2306.3390390000.0.3.27.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	377.804,13
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 377.804,13	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008986/2019	27/05/2019	CRÉDITO ESPECIAL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇ	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.013.08.244.2207.2079.3390320000.0.3.43.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	136.306,01
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 136.306,01	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008996/2019	31/05/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI Nº 10.290, DE 31 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA O PODER EX	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.122.2102.2157.3390300000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	100.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.122.2102.2157.3390390000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	145.874,30
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.122.2102.2157.3390920000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.541.2102.2159.3390300000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	10.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.541.2102.2159.4490520000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	5.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.541.2102.2381.3390390000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	71.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.019.18.541.2102.1089.3390300000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	200.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 533.874,30	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00008997/2019	31/05/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI Nº 10.291, DE 31 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA O PODER EX	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4082.02.017.15.451.2103.1911.4490510000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.700.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 2.700.000,00	REDUÇÕES: 0,00	

CRÉDITO ADICIONAL:	00009003/2019	06/06/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI Nº 10.292, DE 06 DE JUNHO DE 2019. AUTORIZA O PODER	VALOR
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.013.08.244.2207.2538.3390300000.0.3.29.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	342.167,06
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.013.08.244.2207.2538.3390360000.0.3.29.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	369.981,43
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.013.08.244.2207.2538.4490520000.0.3.29.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	360.000,00

ARRelacao_Credito_Adicional

Página: 2 / 4



	ESTADO DE MATO GROSSO	Terça-feira, 6 de Outubro de 2020
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	
	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.013.08.244.2207.2557.3390390000.0.3.29.000000	01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	250.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.013.08.244.2207.2557.4490520000.0.3.29.000000	01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	171.025,23
SUPLEMENTAÇÃO	4079.02.013.08.244.2207.2251.3390300000.0.3.29.000000	01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	75.450,19
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00		CRÉDITO ESPECIAL: 1.588.623,91	REDUÇÕES: 0,00

CRÉDITO ADICIONAL:	00009007/2019	11/06/2019	CRÉDITO ESPECIAL	DECRETO 9.007, DE 10 DE JUNHO DE 2019. REALIZA NO VIGENT	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.010.08.243.2207.2071.3350430000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	473.362,94
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 473.362,94		REDUÇÕES: 0,00

CRÉDITO ADICIONAL:	00009013/2019	11/06/2019	CRÉDITO ESPECIAL	DECRETO 9.013 DE 10 DE JUNHO DE 2019. REALIZA, NO VIGENT	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.014.10.305.2206.2177.4490520000.0.3.26.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	233.890,59
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 233.890,59		REDUÇÕES: 0,00

CRÉDITO ADICIONAL:	00009014/2019	11/06/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.299, DE 10 DE JUNHO DE 2019. AUTORIZA O PODER EX	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.014.10.301.2206.1120.4490520000.0.3.47.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	576.709,44
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.014.10.302.2206.1784.4490520000.0.3.47.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.296.671,63
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.014.10.302.2206.1868.4490510000.0.3.47.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	248.042,98
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.014.10.122.2206.2179.4490520000.0.3.47.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	91.507,67
SUPLEMENTAÇÃO	4083.02.014.10.301.2206.1120.4490510000.0.3.47.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	653.044,64
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 3.865.976,36		REDUÇÕES: 0,00

CRÉDITO ADICIONAL:	00009048/2019	11/07/2019	CRÉDITO ESPECIAL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇ	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4084.02.022.15.122.2106.1645.4490610000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.385.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 2.385.000,00		REDUÇÕES: 0,00

CRÉDITO ADICIONAL:	00009089/2019	09/08/2019	CRÉDITO ESPECIAL	LEI N 10.403, DE 08 DE AGOSTO DE 2019. AUTORIZA O PODER E	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4085.02.017.15.451.2103.1095.4490510000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	393.756,33
SUPLEMENTAÇÃO	4085.02.017.15.451.2103.1095.3390300000.0.3.00.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	600.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 993.756,33		REDUÇÕES: 0,00

CRÉDITO ADICIONAL:	00009119/2019	10/09/2019	CRÉDITO ESPECIAL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇ	
TIPO	DOTAÇÃO			ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4087.02.005.12.361.2209.1778.4490520000.0.3.15.000000			01 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	516.434,62
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			CRÉDITO ESPECIAL: 516.434,62		REDUÇÕES: 0,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 0,00			TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL: 36.273.528,82		TOTAL DE REDUÇÕES: 0,00

FUNTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÕES	CRÉDITO ESPECIAL	REDUÇÕES
0.3.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.659.439,68	0,00
0.3.15.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	0,00	2.158.559,32	0,00
0.3.17.000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	0,00	1.049.306,49	0,00
0.3.19.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDU	0,00	1.556.310,38	0,00
0.3.24.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCA	0,00	4.352.423,57	0,00
0.3.26.000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	233.890,59	0,00
0.3.27.000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERC	0,00	377.804,13	0,00
0.3.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	1.588.623,91	0,00
0.3.30.000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - EXERCÍCIO	0,00	489.460,25	0,00
0.3.43.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA S	0,00	136.306,01	0,00

ARRelacao_Credito_Adicional

Página: 3 / 4



	ESTADO DE MATO GROSSO	Terça-feira, 6 de Outubro de 2020	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS		
	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO		

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

0.3.46.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS UNIÃO	0,00	6.805.428,13	0,00
0.3.47.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INV	0,00	3.865.976,36	0,00



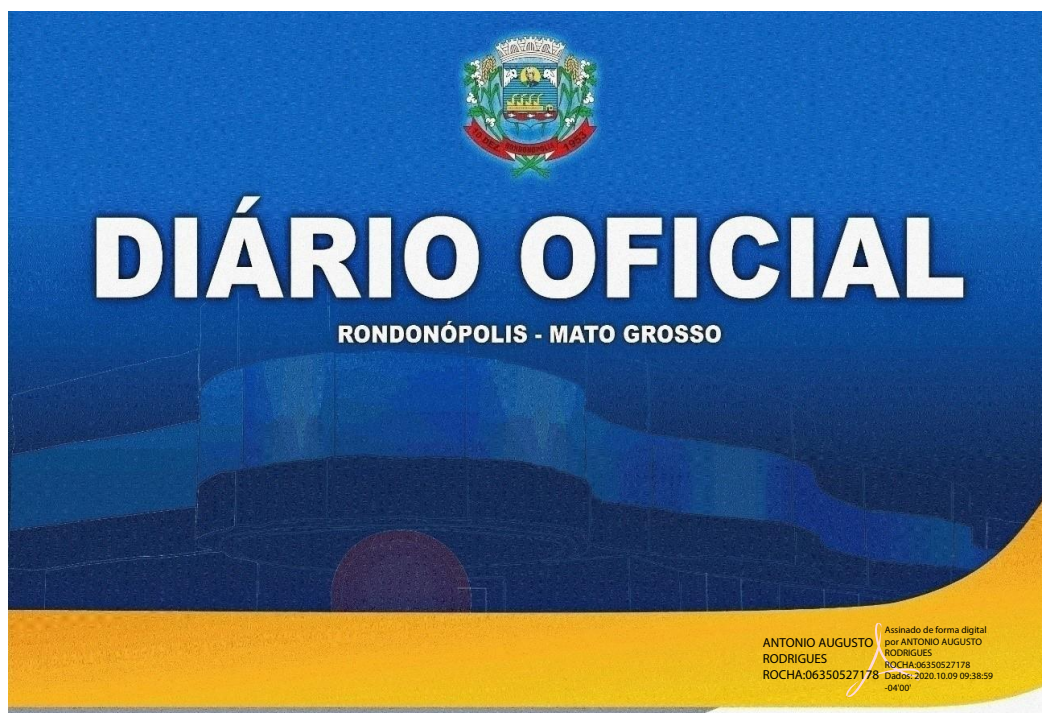
	ESTADO DE MATO GROSSO	Terça-feira, 6 de Outubro de 2020
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	
	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

CRÉDITO ADICIONAL: 00008844/2019	05/02/2019	CRÉDITO ESPECIAL	DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SALDO DO CRÉDITO ESPEC	
TIPO	DOTAÇÃO		ORIGEM	VALOR
SUPLEMENTAÇÃO	4070.02.006.26.781.2105.2098.4490520000.0.1.24.000000		06 - CRÉDITOS REABERTOS	100.000,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00		CRÉDITO ESPECIAL: 100.000,00		REDUÇÕES: 0,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 0,00		TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL: 100.000,00		TOTAL DE REDUÇÕES: 0,00

FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÕES	CRÉDITO ESPECIAL	REDUÇÕES
0.1.24.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCA	0,00	100.000,00	0,00



ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES
ROCHA.06350527178

Assinado de forma digital por ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA.06350527178
Dados: 2020.10.09 09:38:59 -04'00'

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Huani Maria Santos Rodrigues (interina)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Jarmes de Sousa Freitas (interino)
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Marcus Vinicius das Neves Lima (interino)
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editor do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-3704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br




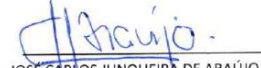
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 15 - 2019 - CONSOLIDADO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTA	2019	2018
PESSOAL E ENCARGOS		324.824.911,25	308.970.984,19
Remuneração a Pessoal		269.209.728,50	255.793.770,85
Encargos Patronais		54.229.463,78	52.880.031,19
Benefícios a pessoal		1.354.533,42	297.182,15
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		31.185,55	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		43.457.445,65	36.408.008,43
Aposentadorias e Reformas		33.806.030,34	29.101.530,62
Pensões		6.874.700,65	6.044.494,56
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		2.776.714,66	1.261.983,25
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		228.473.678,81	322.250.205,34
Uso de Material de Consumo		5.440.740,32	40.773.672,65
Serviços		217.703.433,69	275.016.949,16
Investimentos		-	-
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.329.504,80	6.459.583,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		10.024.097,32	3.738.620,09
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		9.921.121,02	3.709.843,08
Juros e Encargos de Mora		101.356,30	-
Outras variações patrimoniais diminutivas financeiras		1.620,00	28.777,01
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		208.132.562,13	520.782.963,85
Delegações concedidas		-	-
Transferências Intra Governamentais		51.790.974,17	454.240.440,34
Transferências Inter Governamentais		150.349.400,67	5.233.414,07
Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.834.109,23	1.149.993,72
Transferências à Instituições Multigovernamentais		-	60.159.115,72
Transferências a Consórcios Públicos		3.158.078,06	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS COM ATIVOS		175.711.046,87	38.673.050,65
Redução a valor recuperável e Provisão para perdas		664.993,28	4.470.289,13
Perdas com alienação		12.785.280,29	6.139.700,12
Incorporação de Passivos		6.345.257,99	14.194.654,87
Desincorporação de Ativos		155.915.515,31	22.808.984,79
TRIBUTÁRIAS		15.969.015,89	37.614.929,51
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		-	23.525.603,68
Contribuições		15.969.015,89	14.089.325,83
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		202.206,69	9.315.851,26
Premiações		177.348,76	35.040,84
Incentivos		-	40.500,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		24.857,93	9.240.310,42
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		1.006.794.964,61	1.277.754.613,32
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I) - (II)		292.703.069,20	246.736.963,69


KAROL FLORES DO PRADO
Contadora CRC MT 018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SEC. MUN. DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 15 - 2019 - CONSOLIDADO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTA	2019	2018
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		270.924.908,98	162.994.505,76
Impostos		248.722.261,73	152.426.524,39
Taxas		10.349.786,19	10.567.981,37
Contribuições de Melhoria		11.852.861,06	-
CONTRIBUIÇÕES		93.082.330,53	87.944.021,88
Contribuições Sociais		67.806.759,98	62.728.594,74
Contribuição de Iluminação Pública		18.500.000,00	18.126.470,98
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		6.775.570,55	7.088.956,16
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITO		1.505.605,64	67.989.469,48
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		1.505.605,64	67.989.469,48
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		181.498.856,98	43.445.500,14
Juros e Encargos de Mora		157.565.314,76	17.654.628,58
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		22.662.093,90	23.322.787,68
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.271.448,32	2.468.083,88
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		662.307.474,97	944.003.526,23
Transferências Intra Governamentais		8.662.674,65	454.045.374,46
Transferências Inter Governamentais		561.603.843,41	464.961.937,12
Transferências das Instituições Privadas		-	417.584,04
Transferências das Instituições Multigovernamentais		91.835.870,89	24.320.910,44
Transferências de Consórcios Públicos		-	257.720,17
Execução Orçamentária Delegada de Entes		36.208,18	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas		168.877,84	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		18.632.375,51	150.629.727,49
Reavaliação de Ativos		-	448,81
Ganhos com Alienação	1	1.064.476,82	95.919,25
Ganhos com Incorporação de Ativos		6.456.578,76	149.094.200,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos		11.111.319,93	1.439.159,05
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		71.546.481,20	67.484.826,03
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2	71.546.481,20	67.484.826,03
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		1.299.498.033,81	1.524.491.577,01

HT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 15 - 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO


NOTAS EXPLICATIVAS

1- GANHOS COM ALIENAÇÃO

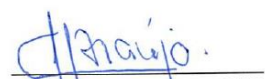
Trata-se da soma da alienação de Bens móveis e imóveis, onde os bens móveis foram alienados através de Leilão em 12/12/2019 no Município, cuja documentação dos arrematadores se encontram no Departamento de Patrimônio da Prefeitura. Alienação de bens imóveis refere-se à terrenos do Distrito Industrial Anézio e Distrito INDL, juros e multas conforme relatórios anexo.

2- OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Não foi registrado resultado decorrente de participação da Prefeitura na CODER, pois não foi encaminhado à Prefeitura as Contas Anuais de 2018 e 2019 da mesma, informando ganho ou perda.



KAROL FLORES DO PRADO
CONTADORA CRC-MT 018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.795, de 07 de outubro de 2020, quarta-feira, suplemento.

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	Quarta-feira, 7 de Outubro de 2020
---	------------------------------------

CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS
 PERÍODO: 01/01/2019 à 31/12/2019

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2.2.01.01.1.1.01.00.00	ALIMENÇÃO DE BENS MÓVEIS - PRINCIPAL - BICETO S/PPS	00	2.400.000,00	15.024,66	54.898,53	17.089,12	63.720,41	29.203,21	51.375,45	52.133,28	65.043,71	60.050,68	54.170,00	52.261,97	59.028,11	646.722,29
2.1.01.00000	- ALIMENÇÃO DE BENS			15.024,66	54.898,53	17.089,12	63.720,41	29.203,21	51.375,45	52.133,28	65.043,71	60.050,68	54.170,00	52.261,97	59.028,11	646.722,29
2.2.01.01.1.2.01.00.00	ALIMENÇÃO DE BENS MÓVEIS - MULTAS E JUROS - BICETO S/PPS	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,97	3.102,88	532,36	232,28	175,76	2.426,26	6.676,43
2.1.01.00000	- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,97	3.102,88	532,36	232,28	175,76	2.426,26	6.676,43
			Total:	2.400.000,00	15.024,66	54.898,53	17.089,12	63.720,41	29.203,21	51.375,45	52.226,25	61.402,61	54.402,28	52.437,73	101.454,37	653.418,72



	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	Quarta-feira, 7 de Outubro de 2020
---	--	------------------------------------

CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS

PERÍODO: 01/01/2019 À 31/12/2019

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
--------	---------------	----------	---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	ANULADO	ARRECADADO
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	6.679,43
0.1.52.000000 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	646.737,39
TOTAL:	0,00	653.416,82



	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	Quarta-feira, 7 de Outubro de 2020
---	--	------------------------------------

CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS

PERÍODO: 01/01/2019 à 31/12/2019

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
--------	---------------	----------	---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

RESUMO POR CONTA BANCÁRIA

CONTA BANCÁRIA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
339 - 145692 - ALIENAÇÃO DE BENS	9.062,98	4.936,14	6.581,53	8.581,48	10.694,89	2.468,67	4.113,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.438,47
493 - 269980 - ALIENAÇÃO DE BENS - DISTR. INDL	0,00	39.281,56	3.750,03	74.813,09	3.750,03	39.281,56	39.238,95	39.714,50	39.238,95	39.238,95	39.238,95	74.722,87	432.274,44
876 - 567116 - DISTRITO INDUSTRIAL ANÉZIO	5.971,68	10.480,82	6.757,56	11.335,84	14.758,29	9.625,82	8.975,92	31.433,09	22.244,06	15.173,34	13.200,78	26.746,71	176.703,91
	15.034,66	54.698,52	17.089,12	92.730,41	29.203,21	51.375,45	52.328,25	71.147,59	61.483,01	54.412,29	52.439,73	101.474,58	653.416,82